

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Capim Grosso***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA 104/2024 .....

### CONTRATOS

CONTRATOS DEZEMBRO 2023 .....

### OUTROS

APOSTILA Nº 039/2024 .....

### AVISO

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 .....



**PORTARIA 104/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**PORTARIA**

**PORTARIA DE Nº 104/2024  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ALTERA A CARGA HORÁRIA DE  
SERVIDORA PÚBLICA, A SRA. MARIA  
ALVENIR AMORIM FERREIRA, OCUPANTE  
DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA. E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Capim Grosso – Bahia, José Sivaldo Rios de Carvalho, no uso das atribuições legais, e em cumprimento a Ação Judicial de nº **8003879-42.2022.8.05.0049**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a carga horária da Servidora Pública, SRA. MARIA ALVEIR AMORIM FERREIRA ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, matrícula de nº 171, lotada no COLÉGIO MUNICIPAL TARCILIA EVANGELISTA DE ANDRADE, para 40h semanais, com vencimentos e vantagens correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

  
José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal



**CONTRATOS DEZEMBRO 2023**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**CONTRATO Nº 473/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 391/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE SI ENTRE CELEBRAM  
O MUNICÍPIO CAPIM GROSSO/BA, COMO CONTRATANTE E A  
EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA  
LTDA, COMO CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.230.982/0001-50, com sede à Praça 09 de Maio, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 299742830 SSP/BA, CPF nº 455.506.385-68, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.133.732/0001-85, estabelecido à Av. Dom João VI, nº 342, Shopping; Brotas Boulevard; Sala 17, Brotas, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, inscrito no CPF sob nº 165.570.505-91 e Carteira de Identidade sob nº 0094623503 SSP/BA, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº 473/2023**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023** e **INEXIGIBILIDADE Nº 391/2023**, de acordo com o **Decreto Municipal nº 038/2023** e **art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21** e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS OU NÃO TRIBUTÁRIAS, DEVIDOS POR EMPRESAS DE TELEFONIA ESTABELECIDAS FORA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA.**

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Projeto Básico que embasou a contratação;
- Proposta do Contratado;
- Autorização da Contratação Direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 07 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por se tratar de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme aduz o art. 6º, XV da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

3.1 O valor da prestação de serviço é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ITEM	Cód · CA TSE R	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UF	QTDE	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	VALOR SOBRE O ÊXITO RECUPERADO	VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1	787	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS OU NÃO TRIBUTÁRIAS, DEVIDOS POR EMPRESAS DE TELEFONIA ESTABELECIDAS FORA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA.	serviço	01	R\$ 400.000,00	20%	R\$ 80.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>R\$ 80.000,00</b>

§ 1º. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva do contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação de empresa por notória especialização, mediante documentação apresentada, fundamenta-se a contratação no artigo 1º, inciso III, § 5º do Decreto Municipal nº 038/2023, e, no art. 74, inciso III, alínea C, § 3º, da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 391/2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 A Secretaria Municipal de Finanças pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na Clausula terceira, bem como as regras a seguir:

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

5.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

5.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

5.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

5.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

5.1.7 Conforme Art. 121 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

5.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

5.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 2110/2022**.

5.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

5.1.11 Deverão ser apresentados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

5.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

5.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.5 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

5.6 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

5.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.8 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Capim Grosso, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

UNIDADE: 02.03.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS  
PROJETO: 4.123.2.2.010 – GERENC. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**Parágrafo Único:** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**7.2** Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir:

1. Diagnóstico Detalhado:
    - a) Iniciar o processo com um diagnóstico tributário detalhado, avaliando a situação fiscal das empresas de telefonia em questão.
    - b) identificar possíveis créditos tributários não aproveitados e eventuais irregularidades que possam ter impacto nas receitas do município.
  2. Análise Jurídica e Tributária:
    - a) Realizar uma análise jurídica e tributária aprofundada das obrigações fiscais das empresas de administração, considerando a legislação vigente em nível federal, estadual e municipal.
    - b) Avaliar a conformidade das empresas com as normativas fiscais e identificar oportunidades de recuperação de receitas.
  3. Negociação e Regularização:
    - a) Estabelecer canais de negociação com as empresas de telefonia para regularizar eventuais pendências fiscais.
- a) A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.
  - b) A prestação de serviços da Pessoa Jurídica contratada deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Municipais, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município e fluxos estabelecidos pela Secretaria de Finanças de Capim Grosso.
  - c) Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á através de relatórios arquivados em instrumento da Secretaria solicitante.
  - d) A Pessoa Jurídica contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Finanças.
  - e) A Pessoa Jurídica contratada deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
  - f) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Finanças.
  - g) A Pessoa Jurídica contratada ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Finanças durante a vigência do contrato.
  - h) A Pessoa Jurídica contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Finanças toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
  - i) A Pessoa Jurídica cadastrada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Finanças ou terceiros.
  - j) A Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
  - k) A distribuição dos serviços entre a Pessoa Jurídica ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme, definição da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- c) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- f) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- h) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- i) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- j) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- l) Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- m) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- n) Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- o) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- p) Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- q) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços da Administração.
- r) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- s) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- t) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- u) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- v) Emitir ordem para início dos serviços;
- w) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos no legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- t) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o **CONTRATADO**, deverá:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, Relatório das Atividades realizadas mensalmente. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- p) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- q) Zelar pelo cumprimento das necessidades e acordos junto a gestão municipal no que se refere as obrigações técnicas previstas.
- r) Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE FINANÇAS.
- s) notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

t) apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;

u) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Finanças;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sra. Naiara Gonçalves de Jesus, devidamente, nomeada pela Portaria nº 172/2023** ou pelos respectivos substitutos.

12.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.13. O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

12.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**13.1.1 ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**13.1.2 – MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**13.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

**13.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**13.1.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

**13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**13.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:**

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste contrato.

**13.1.9.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**13.1.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**13.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**13.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**14.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo entre as partes:**

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Parágrafo único.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Capim Grosso/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2 E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Capim Grosso/Ba, 07 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Capim Grosso  
CONTRATANTE

**GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ nº 02.133.732/0001-85  
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 13.230.982/0001-50  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

CONTRATO Nº 487/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E A EMPRESA **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**, COM BASE NA DISPENSA ELETRONICA Nº 011/2023

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J/MF** sob o n. 13.230.982/0001-50, **situada na** Praça 09 de maio, s/nº, Nova Morada, Capim Grosso- Ba, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor José Sivaldo Rios de Carvalho, brasileiro, portador do CPF nº 455.506.385-68 e RG nº 299742830 SSP/BA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **C.N.P.J/MF** sob o nº 07.855.688/0001-30, com sede à Rua Marcionilo Reis, S/N, Bairro Centro, Sapeacu – Ba, representada, neste ato, pelo Sr. JORGE SAMPAIO LOPES, inscrito no **CPF sob nº 541.227.405-68**, **RG nº 05.306.183-70 SSP/BA**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 813/2023, processo de dispensa de licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

a) Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento/prestação de serviços, entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **COMERCIAL DE FOGO JLV LTDA** realize o **FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DESTINADOS ÀS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme especificações do Termo de Referência, constante do Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 813/2023**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
01	KIT SUPER FESTA	SUPER FOGOS	CAIXA	1	R\$ 5.235,55	R\$ 5.235,55
02	KIT 9 MORTEIROS 4" POLEGADAS	SUPER FOGOS	CAIXA	2	R\$ 1.332,94	R\$ 2.665,88
03	KIT 12 MORTEIROS 3" POLEGADAS	SUPER FOGOS	CAIXA	2	R\$ 1.142,52	R\$ 2.285,04
04	TORTA PHENOMENAL	SUPER FOGOS	CAIXA	1	R\$ 3.617,98	R\$ 3.617,98
05	TORA 100 TUBOS LUZ E COR	SUPER FOGOS	CAIXA	2	R\$ 1.190,13	R\$ 2.380,26
06	TORTA ZIG ZAG	SUPER FOGOS	CAIXA	4	R\$ 952,10	R\$ 3.808,40
07	LEQUE BAHIA	SUPER FOGOS	CAIXA	1	R\$ 856,89	R\$ 856,89
<b>VALOR TOTAL: R\$ 20.850,00</b>						

1.2. – Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1.3 - As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

1.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 13.230.982/0001-50  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

1.5. – Ficarà a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta contratação direta, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.6. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

1.7 Este contrato terá **vigência até 29 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 A CONTRATADA se obriga a:**

- 2.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 2.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 2.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 2.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 2.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;
- 2.1.10 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 2.1.11 retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 2.1.12 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**a) As especificações necessárias constam da seguinte forma:**

Os fogos de artifício contratados para o evento devem estar em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo ao REG/T 02. Este regulamento técnico estabelece os requisitos e condições exigíveis relativos à identificação, montagem, constituição e funcionamento desses itens. É essencial que os produtos atendam a todas as especificações e prescrições estabelecidas para garantir a segurança e a conformidade.

**b) Da garantia:**

- Os fogos de artifício devem ser de primeira qualidade, com registro exigido por Lei em órgãos como INMETRO, INSTRUÇÃO TÉCNICA n.º 30/2017 e/ou outros, de acordo com cada tipo de produto.
- Os fogos de artifício entregues devem estar dentro do prazo de validade própria para consumo; em perfeitas condições, devidamente acondicionados e embalados dentro das normas exigidas por lei, vedado



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 13.230.982/0001-50  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

o recebimento de fogos de artifício com defeitos, data de validade imprópria para consumo, embalagens violadas, amassadas ou com irregularidades que comprometam a integridade e qualidade dos mesmos.

**c) Da Qualificação Técnica:**

- Comprovação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o objeto (O documento deverá ser assinado e com identificação do subscritor).
- Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa;
- Autorização do Corpo de Bombeiros, através de laudo técnico que ateste a regularidade de fabricação, comercialização e ou funcionamento da empresa de fogos, de artefatos explosivos, ou outro documento similar;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 3.9.1 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 3.9.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. – O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento/serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
  - 4.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
  - 4.3 O prazo estabelecido no item 4.1 poderá ser suspenso.
    - 4.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 13.230.982/0001-50  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

4.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da secretaria ou fundo solicitante, CNPJ. 13.230.982/0001-50, endereço – Praça 09 de maio, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 29/06/2024, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pela legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 4.122.2.2.007 – Gerenciamento e Modernização da Administração Municipal Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. – A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- falir ou dissolver-se;
- transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
- tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2 O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 13.230.982/0001-50**  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

**9 CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 9.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 9.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 9.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 9.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 9.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 9.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 9.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 9.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 9.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 9.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 9.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.
- 9.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.
- 9.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 13.230.982/0001-50  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

- 9.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
- 9.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 9.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.3 - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 10.4 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.
- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Naiara Gonçalves de Jesus Portaria 172/2023, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.7.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.7.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 13.230.982/0001-50  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

- 10.7.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.7.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.7.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.7.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 10.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.10 A entrega dos produtos/serviços será conforme especificado no Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que, a execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal de Contrato, a Srª Naiara Gonçalves de Jesus, devidamente, nomeado pela Portaria nº 172/2023 ou pelo suplente.
- 10.11 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor ou comissão designados:
- 10.11.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 10.11.2 transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- 10.11.3 dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 10.11.4 adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;
- 10.11.5 promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 10.11.6 esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.11.7 fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 10.11.8 solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.
- 10.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 10.13 A forma de execução do fornecimento/serviços será de forma imediata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
- 11.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 13.230.982/0001-50**  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

11.3MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

11.4Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

11.5Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.6Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

11.7IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.8DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.9É admitida a reabilitação da Contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 13.230.982/0001-50**  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

- 11.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 11.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 11.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 11.14 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

- 12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/#diario-oficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 12.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 040/2023, como também, ao Aviso/Edital de Dispensa Eletrônica nº **011/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 29 de dezembro de 2023.

**JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**  
**CNPJ Nº 07.855.688/0001-30**  
**Jorge Sampaio Lopes**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 13.230.982/0001-50**  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

**CONTRATO Nº 471/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E A EMPRESA PRICE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, COM BASE NA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J/MF** sob o n. 13.230.982/0001-50, **situada na** Praça 09 de maio, s/nº, Nova Morada, Capim Grosso– Ba, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor José Sivaldo Rios de Carvalho, brasileiro, portador do CPF nº 455.506.385-68 e RG nº 299742830 SSP/BA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **PRICE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **C.N.P.J/MF** sob o nº 05.333.003/0001-60, com sede à Av. Tancredo Neves, S/N, Térreo, Bairro Sacramento, Capim Grosso – Ba, representada, neste ato, pelo Sr. **EDSON OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no **CPF sob nº 017.454.285-26 , RG nº 828476225 SSP/BA**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 734/2023, processo de dispensa de licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

a) Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento/prestação de serviços, entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **PRICE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** realize o **SERVIÇO DE CONSULTORIA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO, RECOLHIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA COM EXPEDIÇÃO DE REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE**, conforme especificações do Termo de Referência, constante do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 734/2023**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO.	Mês	12	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 52.800,00</b>

**1.2.** – Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**1.3** - As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**1.4** - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**1.5.** – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta contratação direta, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 13.230.982/0001-50**  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

1.6. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

1.7 Este contrato terá **vigência até 05 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 – A CONTRATADA se obriga a:**

- 2.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;
- 2.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 2.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.1.4 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 2.1.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 2.1.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
  - 2.1.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
  - 2.1.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento/serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
  - 2.1.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2.1 Especificações Técnicas:

- 2.2.1.1 As especificações dos serviços a serem prestados devem seguir critérios indicados pela Administração.  
O referido serviço deve oferecer as seguintes possibilidades:
  - 2.2.1.1.1 Assessoramento a entidade na realização de confecção de documentos necessários para devida regularização fundiária;
  - 2.2.1.1.2 Assessoramento a entidade no preparo das documentações necessárias par o registro do imóvel pertencente ao município;
  - 2.2.1.1.3 Assessoramento no acompanhamento do lançamento dos dados no sistema imobiliário municipal;
  - 2.2.1.1.4 Assessorar a entidade na execução tendo em vista as legislações federais e municipais de parcelamento do solo urbano;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 13.230.982/0001-50  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

- 3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital;
- 3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital;
- 3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 3.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. – O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento/serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
  - 4.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
  - 4.3 O prazo estabelecido no item 4.1 poderá ser suspenso.
    - 4.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
  - 4.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da **secretaria solicitante na ordem de serviços/fornecimento**, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
  - 4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 13.230.982/0001-50  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

**CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. - O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 05/12/2024, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pela legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:**

Órgão: Unidade: 020301 SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto/Atividade:

4.123.2.2.010 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

Fonte de Recurso:

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- falir ou dissolver-se;
- transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
- tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2 O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

**9 CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 13.230.982/0001-50**  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

- 9.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 9.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 9.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 9.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 9.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 9.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 9.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 9.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 9.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.
- 9.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.
- 9.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 9.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
- 9.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 9.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 13.230.982/0001-50  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.3 – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 10.4 – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.
- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Fiscal de Contrato, a Sr<sup>a</sup>. Naiara Gonçalves de Jesus, devidamente, nomeado pela Portaria nº 172/2023.**, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.7.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.7.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.7.8 O gestor do contrato **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.7.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 13.230.982/0001-50  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

- 10.7.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.7.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 10.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.10 A entrega dos produtos/serviços será conforme especificado no Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que, a execução do contrato será acompanhada pelo **Fiscal de Contrato**.
- 10.11 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor ou comissão designados:
- 10.11.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 10.11.2 transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- 10.11.3 dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 10.11.4 adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;
- 10.11.5 promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 10.11.6 esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.11.7 fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 10.11.8 solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.
- 10.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 10.13 A forma de execução do fornecimento/serviços será de forma imediata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
- 11.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 11.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 13.230.982/0001-50**  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

11.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso - Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

11.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

11.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.9 É admitida a reabilitação da Contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 13.230.982/0001-50**  
Praça 09 de Maio – Nova Morada  
Capim Grosso - Bahia

- 11.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 11.14 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

- 12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/#diario-oficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 12.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 040/2023, como também, ao Aviso/Edital de Dispensa Eletrônica nº **009/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 05 de dezembro de 2023.

**JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PRICE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ Nº 05.333.003/0001-60**  
**Edson Oliveira da Silva**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**CONTRATO Nº 474/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 392/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 773/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO CAPIM GROSSO/BA, COMO CONTRATANTE E A PESSOA FÍSICA UILMO CARNEIRO DE OLIVEIRA, COMO CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.230.982/0001-50, com sede à Praça 09 de Maio, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 299742830 SSP/BA, CPF nº 455.506.385-68, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física **UILMO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº. 006.212.395-50 e Carteira de Identidade nº 784729700, residente e domiciliado à Av. Pinheiro, nº 327, Bairro Oliveira, Capim Grosso - BA, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº 474/2023**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 773/2023** e **INEXIGIBILIDADE Nº 392/2023**, de acordo com o **Decreto Municipal nº 038/2023** e **art. 74, inciso III, alínea C e D, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21** e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO DAR SUPORTE TÉCNICO E QUALIFICADO NA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO NOS DIVERSOS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO E ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.**

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 15 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por se tratar de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme aduz o art. 6º, XV da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 13.196,58 (Treze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.099,71 (Hum mil, noventa e nove reais e setenta e um centavos).

§ 1º. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva do contratado.

§ 2º. Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 50% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 50% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada, seja inferior ao determinado anteriormente.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Por se tratar de contratação do profissional por notória especialização, mediante documentação apresentada, fundamenta-se a contratação no artigo 1º, inciso III, § 5º do Decreto Municipal nº 038/2023, e, no art. 74, inciso III, alínea C e D, § 3º, da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 392/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1 A Prefeitura Municipal pagará mensalmente à Pessoa Física, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na Clausula terceira, bem como as regras a seguir:

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

5.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa física a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

5.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

5.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

5.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

5.1.7 Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

5.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

5.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.

5.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

5.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

5.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.5 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

5.6 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

5.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.8 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Capim Grosso, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

UNIDADE: 02.07.00 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO: 25.752.9.1.016 – APLICAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Parágrafo Único:** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2 Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir:

O profissional a ser contratado deverá ofertar serviços de **consultoria e assessoria na área de engenharia elétrica**, seguindo algumas etapas de execução dos serviços de assessoria e projetos para a Administração da Prefeitura de Capim Grosso/BA: 1ª Etapa – Levantamento da demanda da iluminação e elétrica em todas os prédios administrativos; 2ª Etapa – Elaboração de projetos de iluminação e elétricos; 3ª Etapa – Acompanhamento da execução dos projetos de iluminação e elétricos; Etapas dos serviços de dimensionamento dos condicionadores de ar e suas partes elétricas: 1ª Etapa – Dimensionamento das cargas térmicas em cada sala e os seus respectivos condicionadores de ar; 2ª Etapa – Levantamento de carga dos prédios administrativos juntamente com o investimento dos condicionadores de ar, caso haja a necessidade, solicitar aumento de carga na Coelba ou até mesmo subestação; 3ª Etapa – Elaboração de projeto elétrico para atender toda a demanda de cada prédio público do município; 4ª Etapa – Acompanhamento das instalações elétricas e dos condicionadores de ar se estão em acordo com os projetos.

a) O profissional deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- b) A prestação de serviços do profissional contratada deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Municipais, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município e fluxos estabelecidos pela Secretaria de Obras Urbanismo e Meio Ambiente de Capim Grosso.
- c) Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á através de relatórios arquivados em instrumento da Secretaria solicitante.
- d) O profissional contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso.
- e) O profissional contratado deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- f) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pelo profissional que serão realizadas pelas áreas técnicas da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.
- g) O profissional contratado ficará sujeita à auditoria da Prefeitura Municipal de Capim Grosso durante a vigência do contrato.
- h) O profissional contratado deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- i) O profissional cadastrado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Prefeitura Municipal de Capim Grosso ou terceiros.
- j) O profissional contratado deverá apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- k) A distribuição dos serviços entre o profissional ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme, definição da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- c) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- f) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- h) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- i) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- j) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- l) Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- m) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Física contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- n) Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Física contratada.
- o) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- p) Pagar a Pessoa Física contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- q) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços da Administração.
- r) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- s) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- t) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- u) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- v) Emitir ordem para início dos serviços;
- w) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

t) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o **CONTRATADO**, deverá:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

o) Entregar conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, Relatório das Atividades realizadas mensalmente. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

p) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

q) Zelar pelo cumprimento das necessidades e acordos junto a gestão municipal no que se refere as obrigações técnicas previstas.

r) Atender as normas e critérios estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO.

s) notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;

t) apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;

u) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. José Ivanildo Noberto da Silva, devidamente, nomeado pela Portaria nº 175/2023** ou pelos respectivos substitutos.

12.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- 12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.13. O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**13.1.1 ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**13.1.2 – MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**13.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

**13.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**13.1.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

**13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**13.1.8.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste contrato.

**13.1.9.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**13.1.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**13.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**13.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo entre as partes:**

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Parágrafo único.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Capim Grosso/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Capim Grosso/Ba, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Capim Grosso  
CONTRATANTE

**UILMO CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
CPF nº 006.212.395-50  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**CONTRATO Nº 475/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 393/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 774/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE CAPIM GROSSO, COMO CONTRATANTE E A PESSOA FÍSICA  
UILMO CARNEIRO DE OLIVEIRA, COMO CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.230.982/0001-50, com sede à Praça 09 de Maio, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 299742830 SSP/BA, CPF nº 455.506.385-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Bairro Novo Horizonte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra **NEUMARIA GOMES DA SILVA** neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física **UILMO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº. 006.212.395-50 e Carteira de Identidade sob nº 784729700 SSP/BA, residente e domiciliado à Av. Pinheiro, nº 327, Bairro Oliveira, Capim Grosso - BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº 475/2023**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 774/2023** e **INEXIGIBILIDADE Nº 393/2023**, de acordo com o **Decreto Municipal nº 038/2023** e **art. 74, inciso III, alínea C e D, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21** e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO DAR SUPORTE TÉCNICO E QUALIFICADO NA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E DIMENSIONAMENTO DOS CONDICIONADORES DE AR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BA.**

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 15 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por se tratar de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme aduz o art. 6º, XV da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 13.196,58 (Treze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.099,71 (Hum mil, noventa e nove reais e setenta e um centavos).

§ 1º. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva do contratado.

§ 2º. Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 50% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 50% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada, seja inferior ao determinado anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Por se tratar de contratação da pessoa física por notória especialização, mediante documentação apresentada, fundamenta-se a contratação no artigo 1º, inciso III, § 5º do Decreto Municipal nº 038/2023, e, no art. 74, inciso III, alínea C e D, § 3º, da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 393/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1 A Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso pagará mensalmente à Pessoa Física, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na Cláusula terceira, bem como as regras a seguir:

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

5.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente do profissional a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

5.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

5.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

5.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

5.1.7 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

5.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

5.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.

5.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

5.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

5.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.5 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

5.6 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

5.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.8 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Capim Grosso, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

UNIDADE: 02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO: 12.361.3.2.014 – GERENC. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**Parágrafo Único:** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**7.2** Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir:

- a) Profissional a ser contratado deverá ofertar serviços de consultoria e assessoria na área de Engenharia Elétrica, seguindo algumas etapas de execução dos serviços de assessoria e projetos para a Secretaria Municipal de Educação do município de Capim Grosso - Ba: 1ª Etapa – Levantamento da demanda da iluminação e elétrica em todos os prédios da Secretaria Municipal de Educação; 2ª Etapa – Elaboração de projetos de iluminação e elétricos; 3ª Etapa – Acompanhamento da execução dos projetos de iluminação e elétricos: Etapas dos serviços de dimensionamentos dos condicionadores de ar e suas partes elétricas: 1ª Etapa – Dimensionamento das cargas térmicas em cada sala e os seus respectivos condicionadores de ar; 2ª Etapa – Levantamento de carga dos prédios da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o investimento dos condicionadores de ar, caso haja a necessidade, solicitar aumento de carga na Coleba ou até mesmo subestação; 3ª Etapa – Elaboração de projeto elétrico para atender a demanda de cada prédio público do município; 4ª Etapa – Acompanhamento das instalações elétricas e dos condicionadores de ar se estão de acordo com os projetos.
- b) O profissional deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.
- c) A prestação de serviços do profissional contratada deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Municipais, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso.
- d) Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á através de relatórios arquivados em instrumento da Secretaria solicitante.
- e) O profissional contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Educação.
- f) O profissional contratado deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- g) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pelo profissional que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação.
- h) O profissional contratado ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato.
- i) O profissional contratado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- j) O profissional cadastrado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Educação ou terceiros.
- k) O profissional contratado deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- l) A distribuição dos serviços entre o profissional ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme, definição da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- c) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- f) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- h) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- i) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- j) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Secretária de Educação quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- l) Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- m) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- n) Analisar os relatórios elaborados e a produção do profissional contratada.
- o) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- p) Pagar a Pessoa Física contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- q) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços da Administração.
- r) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- s) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- t) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- u) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- v) Emitir ordem para início dos serviços;
- w) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anomalia constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Relatório das Atividades realizadas mensalmente. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- p) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- q) Zelar pelo cumprimento das necessidades e acordos junto a gestão municipal no que se refere as obrigações técnicas previstas.
- r) Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- s) notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- t) apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;
- u) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Educação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. Ademilton Lima dos Santos, nomeada pela Portaria nº 171/2023** ou pelos respectivos substitutos.
- 12.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

12.10. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.13. O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

12.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

13.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**13.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

**13.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**13.1.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**13.1.6.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

**13.1.7.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**13.1.8.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste contrato.

**13.1.9.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**13.1.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**13.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**13.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

(i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

(ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

(iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo entre as partes:**

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Parágrafo único.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da comarca de Capim Grosso/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**19.2** E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Capim Grosso/Ba, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Capim Grosso  
CONTRATANTE

**NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**UILMO CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
CPF nº 006.212.395-50  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**CONTRATO Nº 476/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 394/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO, COMO CONTRATANTE E A PESSOA FÍSICA PEDRO PAULO SOUZA RIOS, COMO CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.230.982/0001-50, com sede à Praça 09 de Maio, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 299742830 SSP/BA, CPF nº 455.506.385-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Bairro Novo Horizonte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra **NEUMARIA GOMES DA SILVA** neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física **PEDRO PAULO SOUZA RIOS**, inscrito no CPF nº. 991.124.695-72 e Carteira de Identidade sob nº 07.893.615-23 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Lagoa do Peixe, nº 63, Centro, Senhor do Bonfim - BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº 476/2023**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2023** e **INEXIGIBILIDADE Nº 394/2023**, de acordo com o **Decreto Municipal nº 038/2023** e art. 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE PALESTRA/OFICINA PARA PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO.**

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 19 de março de 2024, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por se tratar de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme aduz o art. 6º, XV da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em uma parcela única.

§ 1º. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva do contratado.

§ 2º. Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 50% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 50% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada, seja inferior ao determinado anteriormente.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Por se tratar de contratação da pessoa física por notória especialização, mediante documentação apresentada, fundamenta-se a contratação no artigo 1º, inciso III, § 5º do Decreto Municipal nº 038/2023, e, no art. 74, inciso III, alínea F, § 3º, da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 394/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1 A Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso pagará mensalmente à Pessoa Física, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na Cláusula terceira, bem como as regras a seguir:

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

5.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente do profissional a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

5.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

5.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022

5.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

5.1.7 Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

5.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

5.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 2110/2022**.

5.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

5.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

5.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.5 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

5.6 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

5.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.8 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Capim Grosso, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

UNIDADE: 02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO: 12.361.3.2.014 – GERENC. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
FONTE: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

**Parágrafo Único:** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2 Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir:

a) Profissional a ser contratado deverá ofertar serviços de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, em uma palestra/oficina que será realizada no dia 20 de dezembro de 2023, o evento ocorrerá na sede da Secretaria de Educação de Capim Grosso/Ba, sendo que a duração da palestra/oficina é de 8h, das 08h às 16h.

b) O profissional deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

c) A prestação de serviços do profissional contratada deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Municipais, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso.

d) Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á através de relatórios arquivados em instrumento da Secretaria solicitante.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- e) O profissional contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Educação.
- f) O profissional contratado deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- g) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pelo profissional que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação.
- h) O profissional contratado ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato.
- i) O profissional contratado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- j) O profissional cadastrado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Educação ou terceiros.
- k) O profissional contratado deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- l) A distribuição dos serviços entre o profissional ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme, definição da secretaria solicitante.
- m) O contratado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- n) A Secretaria Municipal de Educação, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste projeto Básico e no contrato.
- o) Ficará a cargo desta Secretaria de Educação: água e material básico para realização da palestra/oficina.

**CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- c) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- f) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- h) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- i) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- j) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Secretária de Educação quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- l) Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- m) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- n) Analisar os relatórios elaborados e a produção do profissional contratada.
- o) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- p) Pagar a Pessoa Física contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- q) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços da Administração.
- r) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- s) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- t) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- u) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- v) Emitir ordem para início dos serviços;
- w) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicie ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

t) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o **CONTRATADO**, deverá:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. Ademilton Lima dos Santos, nomeada pela Portaria nº 171/2023** ou pelos respectivos substitutos.

12.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.13. O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

12.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**13.1.1** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**13.1.2 – MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**13.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

**13.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**13.1.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**13.1.6.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

**13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**13.1.8.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste contrato.

**13.1.9.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**13.1.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**13.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**13.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo entre as partes:**

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1** O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Parágrafo único.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da comarca de Capim Grosso/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**19.2** E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Capim Grosso/Ba, 19 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Capim Grosso  
CONTRATANTE

**NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**PEDRO PAULO SOUZA RIOS**  
CPF nº 991.124.695-72  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 486/2023

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, brasileiro, maior, agente político, inscrito no CPF sob nº 455.506.385-68, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA.

CONTRATADO: SEG LIVROS EDITORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º03.604.319/0001-14, com sede na Rua Comendador Gomes Costa, Nº 49, Barris, CEP: 40070-120, Salvador- BA, neste ato representado por Severino Martins de Melo Neto, inscrito no CPF sob o n.º 233.578.945-72, portador da carteira de identidade n.º 0273600753.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2023 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS DO SEGMENTO DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSAS - EPJAI- E DA EDUCAÇÃO INFANTIL (02 e 03 anos), MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPIM GROSSO - BA, conforme descrito no Termo de Referência, bem como no Processo Administrativo nº 760/2023.

ITEM	QUANT	UNI	UNITÁRIO ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	EDITORA	TOTAL ADJUDICADO
1	380	UNI	R\$175,00	LIVRO DIDÁTICO: 1º ANO EJA- Número de páginas: 212 páginas   Formato: 20,5 x 27,5 cm ISBN: 978-65-86020-57-1   Edição: 1ª	IMEPH	R\$ 66.500,00
2	280	UNI	R\$175,00	LIVRO DIDÁTICO: 2º E 3º ANOS EJA- Número de páginas: 252 páginas   Formato: 20,5 x 27,5 cm ISBN: 978-65-86020-28-1   Edição: 4ª	IMEPH	R\$ 49.000,00
3	280	UNI	R\$175,00	LIVRO DIDÁTICO: 4º E 5º ANOS EJA- Número de páginas: 316 páginas   Formato: 20,5 x 27,5 cm ISBN: 978-65-86020-25-0   Edição: 4ª	IMEPH	R\$ 49.000,00
4	300	UNI	R\$175,00	LIVRO DIDÁTICO: 6º E 7º ANOS EJA- Número de páginas: 356 páginas   Formato: 20,5 x 27,5 cm ISBN: 978-65-86020-26-7   Edição: 4ª	IMEPH	R\$ 52.500,00
5	280	UNI	R\$175,00	LIVRO DIDÁTICO: 8º E 9º ANOS EJA- Número de páginas: 368 páginas   Formato: 20,5 x 27,5 cm ISBN: 978-65-86020-27-4   Edição: 4ª	IMEPH	R\$ 49.000,00
6	250	UNI	R\$175,00	LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2 ANOS - ISBN: 978-65-86020-12-0; FORMATO: 31,0 X 22,5 CM, 98 PÁGINAS - DESTINADO AO ALUNO DE 02 ANOS.	IMEPH	R\$ 43.750,00
7	250	UNI	R\$168,00	LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1 - ISBN: 978-85-7974-427-3; FORMATO: 31,0 X 22,5 CM, 200 PÁGINAS - DESTINADO AO ALUNO DE 03 ANOS.	IMEPH	R\$42.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 351.750,00</b>						

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 037/2023, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 760/2023, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município e conforme ato de autorização.

3. FORMA DE ENTREGA

3.1 Prazo de Entrega/Execução: O fornecimento dos livros didáticos deverá ocorrer de forma parcelada dentro do prazo estabelecido em contrato, tantos os livros didáticos para os alunos quantos os livros do professor em caráter de cortesia devem obrigatoriamente serem entregues de forma conjunta, na Secretaria de Educação, na praça Nove de Maio, Novo Horizonte- Cep 44695-000 das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias,



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço relacionado na Ordem de Fornecimento, conforme as condições e as necessidades do licitante.

3.7 O retardamento na entrega dos livros didáticos, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

3.8 O recebimento será feito por servidor designado.

**4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 351.750,00 (trezentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**5. DO REAJUSTE.**

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, estabelecido, conforme, Governo Federal.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1 DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato:



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ademilton Lima dos Santos	171/2023

**6.1.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.1.7.10** fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.1.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.1.7.3** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.1.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.1.7.5** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.1.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.1.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**6.1.9** O gestor do contrato o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.1.9.10** gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.1.9.20** gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**6.1.9.30** gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.1.9.40** gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

**6.1.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.1.11** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

- 7.1** 9.1. Prazo de Entrega/Execução: O fornecimento dos livros didáticos deverá ocorrer de forma parcelada dentro do prazo estabelecido em contrato, tantos os livros didáticos para os alunos quantos os livros do professor em caráter de cortesia devem obrigatoriamente serem entregues de forma conjunta, na Secretaria de Educação, na praça Nove de Maio, Novo Horizonte- Cep 44695-000 das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 7.2** Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7** O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço relacionado na Ordem de Fornecimento, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- 7.8** O retardamento na entrega dos livros didáticos, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- 7.9** O recebimento será feito por servidor designado.

**8 FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE:** 02.04.01- FME- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.3.2.014- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB- 30%

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001- REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO

**FONTE DE RECURSO:** 15420000- TRANSFERENCIAS DO FUNDB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT (30%)

**9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de 22/12/2023 a 22/12/2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**10.1 São obrigações do Contratado:**

- 10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**11 FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser suspenso.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** As notas fiscais podem ser emitidas em nome do **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO** constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

**11.6** Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar incluídas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

- A empresa deve garantir que o objeto da contratação atenda às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
- A empresa deve garantir a boa qualidade do produto dentro das condições normais de uso.
- A empresa deve atender a todas as especificações dos conteúdos programáticos pertinentes a série destino.
- A empresa deve garantir que o objeto da contratação será entregue dentro dos prazos estipulados no contrato.
- A empresa deve garantir que as quantidades dos livros correspondam às quantidades solicitadas no contrato.
- A Contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.
- A empresa deve garantir a substituição imediata de quaisquer materiais com avarias ou fora das especificações contratuais.
- A empresa deve seguir as disposições do Decreto nº 9.099 de 18 de julho de 2017 e demais legislação pertinentes.
- A empresa deverá garantir entregar os volumes para uso do professor em caráter de cortesia, sendo volumes separados por componente, contendo o conteúdo curricular equivalente do 6º aos 9º anos, referente aos dois semestres letivos.
- A empresa deverá se responsabilizar pela editoração gráfica, creditação autoral e referências bibliográficas, sempre que usar textos e imagens de autoria diversa.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**14.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**14.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**14.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

14.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

14.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

14.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.9 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.10 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **15. CASOS DE EXTINÇÃO:**

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**15.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**15.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**16.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**16.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração

**16.4** Não será admitida a subcontratação do fornecimento/serviço.

**16.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

**17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**17.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a LGPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**18.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 058/2023, de 17 de Maio de 2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**18.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Grosso - Bahia e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema.

**18.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no for competente da Comarca do município de Capim Grosso -Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capim Grosso, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NEUMARIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SEG LIVROS EDITORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º03.604.319/0001-14  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº477/2023

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, brasileiro, maior, agente político, inscrito no CPF sob nº 455.506.385-68, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Capim Grosso - Bahia, sediado na Avenida Leonício Ferreira Santos, nº 28 - Centro, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ n. 11.514.691/0001-68, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.ª. HOSANA SILVA FERREIRA, brasileira, maior, aqui denominados **CONTRATANTE**

CONTRATADA: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.177.030/0015-95, localizada na Avenida João Fraga Brandão, 313, Rodoviária, no município de Jacobina - Bahia, neste ato representado pelo Sr. João Freitas Brandão, inscrito no CPF: 056.266.255-34 e RG: 00785469-23 SSP/BA

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023; pelo edital do **Pregão Eletrônico n.º 035/2023** do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO 0 KM ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2023, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Processo Administrativo nº 753/2023.**

LOTE	CÓD CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$)
1	459806	VEÍCULO AUTOMOTOR: Veículo zero quilômetro, Ano/modelo 2022/2023, tipo hatch, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção elétrica, tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros, com ar-condicionado, computador de bordo, vidros elétricos nas portas dianteiras; travas elétricas nas quatro portas, freio ABS; motor mínimo 1.0 cilindradas, total flex (bicomcombustível), potência mínima de 78 CV, roda de aço aro 14" com calotas integrais, airbag duplo;	UND	CHEVROL ET/ ONIX LT 1.0 2024 FLEX	1	R\$ 85.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

	motorista e passageiro, equipado com todos os acessórios exigidos pela legislação vigente, cor sem preferência.				
--	---	--	--	--	--

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico n.º 035/2023**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 753/2023**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município e conforme ato de autorização.

## 3 FORMA DE ENTREGA

- 3.1 O fornecimento será realizado em uma única remessa.
- 3.2 Após a solicitação através da ordem de fornecimento, o prazo para entrega será de 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento contendo o local de entrega e CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social, e demais informações pertinentes.
3. O local onde será feita a entrega fica situado no endereço: Praça Nove de Maio, s/nº - Bairro Novo Horizonte – Capim Grosso/BA na sede da Prefeitura.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
- 4.2 O valor total do contrato é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
- 4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

## 5. DO REAJUSTE.

- 5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, estabelecido, conforme, Governo Federal.
- 5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

### 6.1 DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

**6.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.1.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.1.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>PORTARIA</b>
Fundo Municipal De Assistência Social	Ednalva Da Purificação Carneiro	174/2023

**6.1.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.1.7.1** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.1.7.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.1.7.3** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.1.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.1.7.5** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

**6.1.7.6** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.1.8** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**6.1.9** O gestor do contrato o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.1.9.1** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.1.9.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.1.9.3** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.1.9.4** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

**6.1.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.1.11** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

**7.1** O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação de ordem de fornecimento, no endereço Praça Nove de Maio, s/nº - Bairro Novo Horizonte – Capim Grosso/BA na sede da Prefeitura.

**7.2** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

**7.3** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

**7.4.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.6** O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no item 9.1 deste Termo.

#### 8 FONTE DE RECURSOS:

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão/Unidade:</b>	02.06.02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
<b>Projeto/Atividade:</b>	8.244.6.2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMILIA – IGDBF;
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
<b>Fonte de Recurso:</b>	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 16600000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS

#### 9 VIGÊNCIA:

**9.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 19/12/2023 a 19/12/2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

#### 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

##### 10.1 São obrigações do Contratado:

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

- 10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento/serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.2 São obrigações do Contratante:**

- 10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

#### 11 FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser suspenso.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** As notas fiscais podem ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social** constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

**11.6** Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

#### 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

**13.1** O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo entregue.

**13.2** As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

**13.3** Se o veículo no período de garantia no prazo de (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**14.1.1** **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**14.1.2** **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**14.1.3** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.

**14.1.4** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**14.1.5** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**14.1.6** **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

**14.1.7** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**14.1.8** É admitida a reabilitação da credenciada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.1.9** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**14.1.10** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.1.11** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**14.1.12** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

**14.1.13** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **15. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**15.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**15.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**15.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**15.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**15.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**16.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**16.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração

**16.4** Não será admitida a subcontratação do fornecimento/serviço.

**16.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

#### **17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**17.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a LGPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

(i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

(iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

**18.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**18.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**18.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Grosso - Bahia e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema.

**18.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no for competente da Comarca do município de Capim Grosso –Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capim Grosso - Bahia, 19 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**HOSANA SILVA FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONTRATANTE**

**TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**  
CNPJ- 34.177.030/0015-95  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 11.390.971/0001-01**  
**Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº S136/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S372/2022  
FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA PEG INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob o número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. LEIDE COSTA RIOS, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PEG INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 01.105.481/0001-62 situada à Rua Major Gote, 1901, Loja 132, Centro, Patos de Minas -MG, neste ato representada por Guilherme Correia de Oliveira, inscrito no CPF: 606.849.336-91, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S372/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º S372/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 22/12/2023 à 22/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**PEG INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ sob n.º 01.105.481/0001-62  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 278/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 856/2022 FIRMADO  
PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA PEG INFORMATICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PEG INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 01.105.481/0001-62 situada à Rua Major Gote, 1901, Loja 132, Centro, Patos de Minas -MG, neste ato representada por Guilherme Correia de Oliveira, inscrito no CPF: 606.849.336-91, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 856/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 856/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de 22/12/2023 à 22/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

PEG INFORMATICA LTDA  
CNPJ sob n.º 01.105.481/0001-62  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 279/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 855/2022 FIRMADO  
PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA PEG  
INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa PEG INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 01.105.481/0001-62 situada à Rua Major Gote, 1901, Loja 132, Centro, Patos de Minas -MG, neste ato representada por Guilherme Correia de Oliveira, inscrito no CPF: 606.849.336-91, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 855/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 855/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 22/12/2023 à 22/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PEG INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ sob n.º 01.105.481/0001-62  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 262/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 827/2022 FIRMADO PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA VIVEIRO  
ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.455.192/0001-03 situada à Rod. BR 120 Trecho Dona Euzébia Guidoval, S/N, KM: 3, Zona Rural, Dona Euzébia - MG, neste ato representada por Diogo Antunes Ribeiro, inscrito no CPF: 065.108.296-06, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 827/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 12 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 827/2022, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE PALMEIRAS IMPERIAL, VISANDO A ARBORIZAÇÃO DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BAHIA, Conforme Processo Administrativo nº 653/2022 e Pregão Eletrônico nº 059/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 12/12/2023 à 12/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALDO REMANESCENTE E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

UNIDADE: 020701 - SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
ATIVIDADE: 15.452.10.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA  
CNPJ: 09.455.192/0001-03  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

**TERMO ADITIVO Nº S145/2023**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S012/2020 FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA DANIELA MERCES VITA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO, com sede a Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LEIDE COSTA RIOS, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DANIELA MERCES VITA, inscrito no CNPJ sob nº 34.612.867/0001-10 situada à AV. Ayrton Senna, S/N, Oliveira, Capim Grosso - Bahia neste ato representado por Daniela Mercês Vita inscrito no CPF: 005.550.985-16 e RG: 789350912 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S012/2020, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de janeiro de 2020, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º S012/2020, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme processo administrativo nº S103/2019 e Pregão Presencial nº S010/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 01/01/2024 à 31/12/2024.

Valor: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

DANIELA MERCES VITA  
CNPJ sob nº 34.612.867/0001-10  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

TERMO ADITIVO Nº 277/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 831/2022 FIRMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA VERDES MARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VERDES MARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.293.287/0001-46, situada à Av. ACM, nº 126, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Luciano Santos da Silva, inscrito no CPF nº 979.826.605-68, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 831/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 16 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 831/2022, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 16/12/2023 à 16/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

ITEM	LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
5	1	790	BARRA	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 53,40	R\$ 42.186,00
5	2	140	BARRA	ACO CA-50, 12,5 MM VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 76,10	R\$ 10.654,00
5	3	40	BARRA	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 124,14	R\$ 4.965,60
5	4	40	BARRA	ACO CA-50, 20,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 193,17	R\$ 7.726,80
5	5	1049	BARRA	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 20,24	R\$ 21.231,76
5	6	2298	BARRA	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 36,90	R\$ 84.796,20
5	7	2266	BARRA	ACO CA-60, 4,2 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 10,14	R\$ 22.977,24
5	8	2000	BARRA	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 14,61	R\$ 29.220,00
8	1	329	UND	ESTRIBO CA-60 4.2MM 7CM X 17CM CAIXA C/ 200 UNDS	GERDAU	R\$ 102,60	R\$ 33.755,40



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

8	2	112	M	CHAPA DE ZINCO 60CM	GERDAU	R\$ 29,20	R\$ 3.270,40
8	3	400	UND	TRELIÇA EM AÇO CA-60 NERVURADO TG 12M	GERDAU	R\$ 63,75	R\$ 25.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$286.283,40</b>

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO:** R\$ 286.283,40 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**VERDES MARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ sob n.º 04.293.287/001-46  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

TERMO ADITIVO Nº 276/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 830/2022 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA VERDES MARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VERDES MARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.293.287/0001-46, situada à Av. ACM, nº 126, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Luciano Santos da Silva, inscrito no CPF nº 979.826.605-68, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 830/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 16 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato nº 830/2022, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 16/12/2023 à 16/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNIDADE: 020701 - SEC. M.DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

FONTE: 17500000 - RECURSOS DA CONSTRUÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

FONTE: 17490000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

FONTE: 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

ITEM	LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
5	1	74	BARRA	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 53,40	R\$ 3.951,60
5	2	110	BARRA	ACO CA-50, 12,5 MM VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 76,10	R\$ 8.371,00
5	3	40	BARRA	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 124,14	R\$ 4.965,60
5	4	40	BARRA	ACO CA-50, 20,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 193,17	R\$ 7.726,80
5	5	320	BARRA	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 20,24	R\$ 6.476,80
5	6	241	BARRA	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 36,90	R\$ 8.892,90
5	7	305	BARRA	ACO CA-60, 4,2 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 10,14	R\$ 3.092,70
5	8	600	BARRA	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 14,61	R\$ 8.766,00
8	1	0	UND	ESTRIBO CA-60 4.2MM 7CM X 17CM CAIXA C/ 200 UNDS	GERDAU	R\$ 102,60	R\$ 0,00
8	2	80	M	CHAPA DE ZINCO 60CM	GERDAU	R\$ 29,20	R\$ 2.336,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

8	3	79	UND	TRELIÇA EM AÇO CA-60 NERVURADO TG 12M	GERDAU	R\$ 63,75	R\$ 5.036,25
VALOR TOTAL							R\$ 59.615,65

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO:** R\$ 59.615,65 (cinquenta e nove mil seiscentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VERDES MARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ sob n.º 04.293.287/0001-46  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 11.390.971/0001-01**  
**Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº 5135/2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S363/2022 FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA VERDES MARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia, inscrito no CNPJ sob o número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. LEIDE COSTA RIOS, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VERDES MARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.293.287/0001-46, situada à Av. ACM, nº 126, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Luciano Santos da Silva, inscrito no CPF nº 979.826.605-68, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S363/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 16 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º S363/2022, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de 16/12/2023 à 16/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

ITEM	LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
5	1	612	BARRA	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 53,40	R\$ 32.680,80
5	2	120	BARRA	ACO CA-50, 12,5 MM VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 76,10	R\$ 9.132,00
5	3	20	BARRA	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 124,14	R\$ 2.482,80
5	4	20	BARRA	ACO CA-50, 20,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 193,17	R\$ 3.863,40
5	5	85	BARRA	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 20,24	R\$ 1.720,40
5	6	1575	BARRA	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 36,90	R\$ 58.117,50
5	7	2148	BARRA	ACO CA-60, 4,2 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 10,14	R\$ 21.780,72
5	8	632	BARRA	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	R\$ 14,61	R\$ 9.233,52
8	1	215	UND	ESTRIBO CA-60 4.2MM 7CM X 17CM CAIXA C/ 200 UNDS	GERDAU	R\$ 102,60	R\$ 22.059,00
8	2	40	M	CHAPA DE ZINCO 60CM	GERDAU	R\$ 29,20	R\$ 1.168,00
8	3	200	UND	TRELIÇA EM AÇO CA-60 NERVURADO TG 12M	GERDAU	R\$ 63,75	R\$ 12.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 174.988,14</b>



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 11.390.971/0001-01**  
**Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO R\$ 174.988,14 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**VERDES MARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**  
CNPJ sob n.º 04.293.287/0001-46  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 260/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023  
FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA 48.973.718 EDINON DE  
JESUS.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, doravante denominada contratante e a empresa 48.973.718 EDINON DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 48.973.718/0001-90, situada a Rua Arariboia, 651, Planaltino, Capim Grosso - BA, neste ato representado pelo Sr. Edinon de Jesus, inscrito no CPF: 077.889.695-16, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 068/2023, vinculado ao Credenciamento n.º 001/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 06 de fevereiro de 2023, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do CONTRATO N.º 068/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PREFERENCIALMENTE (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE OPERADOR DE MULTI DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA USINA DE ASFALTO NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO (OPERADOR DO MULTI DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS, vinculado ao Credenciamento n.º 001/2023, fundamentado no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND	QUANT	QUANT. 25%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
OPERADOR DE MULTI DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS	HORAS	1920	480	R\$ 11,26	R\$ 5.404,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 5.404,80</b>

UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS D TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE:17060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL A UNIÃO  
FONTE: 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO  
FONTE: 17490000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS  
FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

VALOR CONTRATADO: R\$ 21.619,20 (vinte e um mil seiscientos e dezenove reais e vinte centavos).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ACRÉSCIMO DE 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato n° 068/2023: R\$ 5.404,80 (cinco mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 05 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**48.973.718 EDINON DE JESUS**  
CNPJ sob o nº 48.973.718/0001-90  
Contratada

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 301/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ: 10.442.698/0001-59, situada à Rua AL Salvador, 1057, Torre América, Andar 6, sala 601, Caminho das Arvores no Município de Salvador - BA, neste ato representado pelo Sr. Késsio Fabrinni de Campos Monteiro, inscrito no CPF: 010.694.695-13 doravante denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de janeiro de 2023, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 003/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO, GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, OUVIDORIA, SIC, PAGINA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO -BAHIA**, conforme processo administrativo nº 003/2023 e Dispensa de Licitação nº 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 01/01/2024 à 31/12/2024.

Valor: R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ  
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 10.442.698/0001-59  
Contratada

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 302/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023 FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, , através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA doravante denominada CONTRATANTE e a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ: 10.442.698/0001-59, situada à Rua AL Salvador, 1057, Torre América, Andar 6, sala 601, Caminho das Arvores no Município de Salvador - BA, neste ato representado pelo Sr. Késsio Fabrinni de Campos Monteiro, inscrito no CPF: 010.694.695-13 doravante denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de janeiro de 2023, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 004/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO, GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, OUVIDORIA, SIC, PAGINA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO -BAHIA, conforme processo administrativo nº 004/2023 e Dispensa de Licitação nº 002/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 01/01/2024 à 31/12/2024.

Valor: R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE: 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ  
FONTE DE RECURSOS: 15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Contratante

NEUMARIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Contratante

IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 10.442.698/0001-59  
Contratada

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

**TERMO ADITIVO Nº S143/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S006/2023 FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob o número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. LEIDE COSTA RIOS doravante denominada CONTRATANTE e a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ: 10.442.698/0001-59, situada à Rua AL Salvador, 1057, Torre América, Andar 6, sala 601, Caminho das Árvores no Município de Salvador - BA, neste ato representado pelo Sr. Késsio Fabrinni de Campos Monteiro, inscrito no CPF: 010.694.695-13 doravante denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S006/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de janeiro de 2023, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º S006/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO, GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, OUVIDORIA, SIC, PAGINA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO -BAHIA, conforme processo administrativo nº S007/2023 e Dispensa de Licitação nº S005/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 01/01/2024 à 31/12/2024.

Valor: R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FUNSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ  
FONTE DE RECURSOS: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Contratante

LEIDE COSTA RIOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante

IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 10.442.698/0001-59  
Contratada

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 307/2023**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, doravante denominada CONTRATANTE e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, com sede na Praça Nove de Maio, nº 6648, Novo Horizonte, CEP 44695-000, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, inscrito no CPF: 455.506.385-68, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 120/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 15 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 120/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS COM GUIA (MEIO-FIO) E PASSEIO (CALÇADA) NA RUA DA PALHINHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA - CONVÊNIO Nº 064/2021 PROCESSO SEI Nº 043.41114.2021.0013646, vinculado ao Processo Administrativo nº 094/2022 e Dispensa de Licitação nº 036/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57 da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar pelo período de 01/01/2024 à 31/10/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO ATIVIDADE: 15.451.9.1.015 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE : 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS

SALDO DO CONTRATO: R\$ 159.374,61 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.  
Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

CAPIM GROSSO - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE -  
CDS JACUIPE  
CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 308/2023**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2022 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE**, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, com sede na Praça Nove de Maio, nº 6648, Novo Horizonte, CEP 44695-000, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, inscrito no CPF: 455.506.385-68, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 122/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 15 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 122/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS COM GUIA (MEIO-FIO) E PASSEIO (CALÇADA) NA RUA NOVA ESPERANÇA E S. SILVA NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA - CONVÊNIO Nº 081/2021 PROCESSO SEI Nº 043.41114.2021.0014938-07**, vinculado ao Processo Administrativo nº 096/2022 e Dispensa de Licitação nº 038/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57 da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar pelo período de 01/01/2024 à 31/10/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

**UNIDADE:** 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
**PROJETO ATIVIDADE:** 15.451.9.1.015 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
**FONTE :** 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS

**SALDO DO CONTRATO:** R\$ 168.751,04 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.  
Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

CAPIM GROSSO - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE -  
CDS JACUIPE**  
CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

**TERMO ADITIVO Nº S144/2023**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S095/2019 FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA SERMIE ELETRICOS E TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SERMIE ELETRICOS E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 96.707.856/0001-70, Praça Roberto Cintra, Nº 510, 1 Andar, Sala 03, Centro, Ipirá - BA, neste ato representado por Robson Nei da Silva Santos, inscrito no CPF: 014.304.615-27, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S095/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 05 de junho de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º S095/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE PRAÇAS, AVENIDAS E ROTATÓRIAS, BEM COMO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUINDO LINKS DE COMUNICAÇÃO, REDES DE FIBRA ÓTICA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE ESTÃO INSTALADOS NAS CENTRAIS DE VIDEOMONITORAMENTO DO DISEP E DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme processo administrativo nº 166/2019 e Pregão Presencial nº 022/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **01/01/2024 à 05/06/2024**.

Valor: R\$ 6.860,00 (seis mil oitocentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**UNIDADE/ÓRGÃO:** 02.05.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE

**PROJETO / ATIVIDADE:** 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE (S):** 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**SERMIE ELETRICOS E TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ Nº 96.707.856/0001-70  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

**TERMO ADITIVO Nº S146/2023**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S054/2019 FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA ICONECT TELECOMUNICACOES INTERNET E SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO, com sede a Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LEIDE COSTA RIOS, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 08.814.043/0001-12 situada à Travessa Júlio Silva, 10, Centro, Senhor do Bonfim - BA neste ato representado por Jovilino Almeida Cruz Junior, inscrito no CPF: 003.353.485-30 e RG: 08.553.493-52 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Comtrato n.º S054/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 01 de abril de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º S054/2019, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA PARA PROVER ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme processo administrativo nº 086/2019 e Pregão Presencial nº 011/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de 01/01/2024 à 01/04/2024.

Valor: R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

ICONECT TELECOMUNICACOES INTERNET E SERVICOS LTDA  
CNPJ Nº 08.814.043/0001-12  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 303/2023**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2019  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA SERMIE ELÉTRICOS E TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SERMIE ELÉTRICOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 96.707.856/0001-70, Praça Roberto Cintra, Nº 510, 1 Andar, Sala 03, Centro, Ipirá - BA, neste ato representado por Robson Nei da Silva Santos, inscrito no CPF: 014.304.615-27, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 255/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 05 de junho de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 255/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE PRAÇAS, AVENIDAS E ROTATÓRIAS, BEM COMO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUINDO LINKS DE COMUNICAÇÃO, REDES DE FIBRA ÓTICA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE ESTÃO INSTALADOS NAS CENTRAIS DE VIDEOMONITORAMENTO DO DISEP E DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme processo administrativo nº 166/2019 e Pregão Presencial nº 022/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de **01/01/2024 à 05/06/2024**.

Valor: R\$ 16.086,65 (dezesesseis mil oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE: 020201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA  
FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SERMIE ELÉTRICOS E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ Nº 96.707.856/0001-70  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº 304/2023**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2019 FIRMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA SERMIE ELETRICOS E TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SERMIE ELÉTRICOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 96.707.856/0001-70, Praça Roberto Cintra, Nº 510, 1 Andar, Sala 03, Centro, Ipirá - BA, neste ato representado por Robson Nei da Silva Santos, inscrito no CPF: 014.304.615-27, doravante denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 256/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 05 de junho de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 256/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE PRAÇAS, AVENIDAS E ROTATÓRIAS, BEM COMO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUINDO LINKS DE COMUNICAÇÃO, REDES DE FIBRA ÓTICA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE ESTÃO INSTALADOS NAS CENTRAIS DE VIDEOMONITORAMENTO DO DISEP E DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme processo administrativo nº 166/2019 e Pregão Presencial nº 022/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 01/01/2024 à 05/06/2024.

Valor: R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE (S): 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

SERMIE ELETRICOS E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ Nº 96.707.856/0001-70  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000  
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.514.691/0001-68

**TERMO ADITIVO Nº 305/2023**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2019 FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA SERMIE ELÉTRICOS E TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.514.691/0001-68, com sede na Av. Leonício Ferreira, nº 28, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. HOSANA SILVA FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SERMIE ELÉTRICOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 96.707.856/0001-70, Praça Roberto Cintra, Nº 510, 1 Andar, Sala 03, Centro, Ipirá - BA, neste ato representado por Robson Nei da Silva Santos, inscrito no CPF: 014.304.615-27, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 257/2019 e celebrado pelas partes aqui qualificadas em 05 de junho de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 257/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE PRAÇAS, AVENIDAS E ROTATÓRIAS, BEM COMO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUINDO LINKS DE COMUNICAÇÃO, REDES DE FIBRA ÓTICA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE ESTÃO INSTALADOS NAS CENTRAIS DE VIDEOMONITORAMENTO DO DISEP E DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme processo administrativo nº 166/2019 e Pregão Presencial nº 022/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de 01/01/2024 à 05/06/2024.

Valor: R\$ 1.960,00 (Um mil novecentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO ATIVIDADE: 8.244.6.2.031 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

HOSANA SILVA FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

SERMIE ELETRICOS E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ Nº 96.707.856/0001-70  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº 310/2023**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2019 FIRMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA TEN INTERNET LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TEN INTERNET LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **03.989.716/0001-51** situada à Praça Zózimo Amâncio, 174, Centro, Capim Grosso - BA neste ato representado por Saulo Emerson de Oliveira Sousa inscrito no CPF: 005.162.005-77 e RG: 1122841671 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 144/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 01 de abril de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 144/2019, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA PARA PROVER ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme processo administrativo nº 086/2019 e Pregão Presencial nº 011/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **01/01/2024 à 01/04/2024**.

Valor: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)**

**PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**TEN INTERNET LTDA**  
CNPJ sob nº **03.989.716/0001-51**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 309/2023**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2019  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA TEN INTERNET LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TEN INTERNET LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **03.989.716/0001-51** situada à Praça Zózimo Amâncio, 174, Centro, Capim Grosso - BA neste ato representado por Saulo Emerson de Oliveira Sousa inscrito no CPF: 005.162.005-77 e RG: 1122841671 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 141/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 01 de abril de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 141/2019, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA PARA PROVER ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme processo administrativo nº 086/2019 e Pregão Presencial nº 011/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de **01/01/2024 à 01/04/2024**.

Valor: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE: 020201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO /ATIVIDADE: 4.123.2.2.010 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO /ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TEN INTERNET LTDA  
CNPJ Nº 03.989.716/0001-51  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 306/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 400/2023  
FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
SRA. CARMEN VERA DIAS DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, situado na Avenida Leonício Ferreira Santos, 28 - Centro, Capim Grosso - Bahia, inscrito no CNPJ/MF n. 11.514.691/0001-68, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Sr<sup>a</sup>. HOSANA SILVA FERREIRA doravante denominada CONTRATANTE e a SRA. CARMEN VERA DIAS DA SILVA, inscrita no CPF sob o número 733.119.605-72, residente na AV. Antônio Carlos Magalhaes, 326, Centro, no município de Capim Grosso - Bahia, doravante denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 400/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 01 de setembro de 2023, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 400/2023, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS (FACILITADOR DE ARTESANATO EM GERAL) NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, conforme processo administrativo n.º 485/2023 e Credenciamento n.º 017/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, bem como, item 11.1 do Contrato n.º 400/2023, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 01/01/2024 à 30/04/2024.

Valor: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
PROJETO ATIVIDADE: 8.244.6.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS  
8.244.6.2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF  
8.244.6.2.034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB  
8.244.6.2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso - Bahia

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.06.03- FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;  
PROJETO ATIVIDADE: 8.243.14.2.036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FMADCA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. FÍSICA  
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
16600000 - RECURSOS VINCULADOS AO FNAS  
16690000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**HOSANA SILVA FERREIRA**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**CARMEN VERA DIAS DA SILVA**  
CPF Nº 733.119.605-72  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 259/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 817/2022  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E  
A EMPRESA JOSE CARLOS FREITAS DOS SANTOS  
04485988171

**O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOSE CARLOS FREITAS DOS SANTOS 04485988171**, inscrita no CNPJ nº. 48.686.142/0001-80, situada na Rua Nova Holanda, Nº 123, Casa, Novo Oeste, Capim Grosso - BA, neste ato representado por Jose Carlos Freitas dos Santos, inscrito no CPF: 044.859.881-71, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 817/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 01 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 817/2022, cujo objeto é a **CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO AJUDANTE PRÁTICO PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DE CAPIM GROSSO - BA**, conforme processo administrativo nº 619/2022 e Credenciamento nº 016/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **01/12/2023 a 01/12/2024**.

Valor: R\$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE:020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE DE RECURSOS: 17040000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES E PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
FONTE DE RECURSOS: 17490000 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS  
FONTE DE RECURSOS: 17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIAO

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 01 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JOSE CARLOS FREITAS DOS SANTOS 04485988171**  
CNPJ Nº 48.686.142/0001-80  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**CONTRATO Nº 484/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 401/2023**

**O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **53.196.115 JOSE CERQUEIRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.196.115/0001-60, com sede na Rua Cambuci, 242, casa, Planaltino no município de Capim Grosso -BA, representada pelo Sr. Jose Cerqueira de Souza, RG. N.º 58.562.941-9 SSP/SP, CPF nº 049547315/42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 014/2023 da **Secretaria de Obras Urbanismo e Meio Ambiente**
- b) Processo Administrativo nº 361/2023

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR MEIO DO SEGUINTE SERVIÇOS: AUXILIAR DE PEDREIRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BA (PARA ATUAR NOS PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO)**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**2.8** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

**2.9** O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

**2.10** A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no ETP, bem como, no Projeto Básico e exigências deste termo contratual.

**3.2** Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

**3.3** Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

**3.4** A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme regulamento expedido por essa Secretaria.

**3.5** Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta no Projeto Básico.

**3.6** Ser pontual;

**3.7** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**3.8** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

**3.9** Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

**3.10** Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da **CONTRATANTE** para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;

**3.11** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

**3.12** Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

**3.13** Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

**3.14** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

**3.15** Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

**3.16** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

**3.17** Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da **CONTRATANTE**;

**3.18** A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter, durante execução do objeto do Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, quando aplicável ao objeto;
- p) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela administração pública municipal, para representá-la na execução do contrato, nos moldes do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a administração pública municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

v) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Projeto Básico.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo e anexo ao edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conform abaixo, o valor de **R\$ 33.638,40 (Trinta e três mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, bem como, as regras, a seguir:

ITEM	COD.	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR DESONERADO	VALOR TOTAL
1.3	6127	AUXILIAR DE PEDREIRO	HORAS	2880	R\$ 11,68	R\$ 33.638,40

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

6.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- 6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- 6.1.5** Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.
- 6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 6.1.7** Conforme Art. 121 da **IN/RFB 971/09**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal, conforme, o caso.
- 6.1.8** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 6.1.9** Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 971/09**, conforme, o caso.
- 6.1.10** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 6.1.11** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 6.1.12** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 6.1.13** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.1.14** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
- I. Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
  - II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

**6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão/Unidade: 02.07.01 - Sec. M. de Obras Urbanismo e Meio Ambiente  
Projeto/Atividade: 15.452.10.2.038 - Manutenção dos Serv. Públicos e Urbanismo  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Fonte de Recurso: 17040000 - Tranf. da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural  
17490000 - Outras Vinculações de Transferências  
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**8.3** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a **Sr. José Ivanildo Noberto da Silva, devidamente, nomeado pela Portaria nº 175/2023** ou pelos respectivos substitutos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- 8.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10** O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.11** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.12** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.13** O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.18** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**8.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso - Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**10.1** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**10.1.1** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**10.1.2** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**10.1.3** "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**10.1.4** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**10.1.5** "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**11.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**11.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**11.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**12.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**12.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.

**12.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**12.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

**12.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
53.196.115 JOSE CERQUEIRA DE SOUZA  
CNPJ/MF sob n.º 53.196.115/0001-60  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**CONTRATO Nº 472/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 704/2023  
INEXIGIBILIDADE 390/2023**

**O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado o Leiloeiro Sr. **JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES**, inscrito no CPF: sob n.º 551.109.405-68, RG. N.º 43.739.350-0 SSP/BA matrícula na JUCEB nº 11/023537-1, residente na Rua Bombeiro Eliezer de Alexandrino, nº 107, Bloco F AP 04, Boca do Rio, no município de Salvador -BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 026/2023 da **Secretaria de Administração**
- b) Processo Administrativo nº 704/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente tem por objeto a prestação de serviços como **LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, COM PERCENTUAL DE COMISSÃO DO LEILOEIRO ESTIPULADO EM 5% (CINCO POR CENTO), PARA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE**, e, em conformidade com as exigências contidas, no instrumento convocatório, no Projeto Básico, e, neste contrato, os quais, são vinculados ao Credenciamento nº 026/2023.

**1.2.** – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários e, demais despesas decorrentes para a total execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

**2.2** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, de acordo com a demanda de bens móveis e imóveis inservíveis a serem leiloados.

**2.3** As pessoas físicas e/ou empresários individuais não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

**2.4** A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

**2.5** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

**2.6** A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**2.7** Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular da Pessoa Física credenciada.

**2.8** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

**2.9** O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**2.10 A CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no ETP, bem como, no Projeto Básico e exigências deste termo contratual.

**3.2** Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

**3.3** Deverão ser utilizados equipamentos necessários e adequados à natureza dos serviços.

**3.4** A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme regulamento expedido por essa Secretaria.

**3.5** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta no Projeto Básico.

**3.6** Ser pontual;

**3.7** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

**3.8** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

**3.9** Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

**3.10** Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;

**3.11** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

**3.12** Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

**3.13** Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

**3.14** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

**3.15** Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

**3.16** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

**3.17** Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

**3.18** A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste contrato.

**3.19** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, desde que, se tenha demanda de bens para serem leiloados;
- b) A CONTRATADA deve manter o devido sigilo das informações levantadas e deverá destiná-las somente a parte interessada, ou seja, A CONTRATANTE.
- c) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de taxas inerentes ao serviço assim como a contratação da equipe caso necessário.
- d) A CONTRATADA deverá observar o prazo estabelecido para o cumprimento do leilão.
- e) A CONTRATANTE definirá quais os imóveis que serão atendidos pelos serviços providos pela CONTRATADA, mediante emissão de ordem de serviço;
- f) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela garantia do cumprimento da legislação em vigor na prestação dos serviços;
- g) Toda infraestrutura necessária para a prestação do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- h) O profissional deve ter a capacidade de atender às demandas específicas da CONTRATANTE em termos de experiência em realização de leilões públicos, executando, as seguintes atividades:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- Elaboração e publicação do edital, mediante, análise e parecer da procuradoria Jurídica Municipal;
- Divulgação, propaganda e marketing;
- Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Capim Grosso - Bahia, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, no site do leiloeiro contratado através da rede Internet; e
- Conduzir o leilão público, dentre outras atividades.

3.20 Além das atividades gerais, mencionadas, anteriormente, o Leiloeiro a ser contratado e designado como Leiloeiro Oficial, deverá executar as seguintes atividades:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Elaboração e publicação do edital, mediante, análise e parecer da procuradoria Jurídica Municipal;
- e) Divulgação, propaganda e marketing;
- f) Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Capim Grosso - Bahia, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, no site do leiloeiro contratado através da rede Internet;
- g) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- h) Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- i) Prestar assistência aos interessados;
- j) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- k) Quando se tratar de realização de leilão presencial, organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.), confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados, disponibilizar ambiente, no local do leilão, para atendimento aos arrematantes e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados;
- l) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados;
- m) Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos;
- n) Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- o) Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- p) Evitar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- q) Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Projeto Básico;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- s) Indenizar o Município de CAPIM GROSSO - BAHIA por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- t) Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- u) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- v) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Capim Grosso - Bahia que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Capim Grosso - Bahia, quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;
- w) Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados;
- x) Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima, considerando a avaliação apresentada pela Administração;
- y) Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à CONTRATANTE;
- z) Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação;
- aa) Informar ao arrematante a conta corrente pertencente ao Município, visando que, seja realizado o pagamento integral do lote arrematado à vista, no mesmo dia do leilão;
- bb) Fornecer documentos fiscais e receber taxa de comissão que cabe ao leiloeiro não repassada para a Administração;
- cc) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- dd) Fornecer à CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
- ee) Repassar à CONTRATANTE os recibos referentes à entrega dos lotes;
- ff) Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- gg) Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações;
- hh) Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada;
- ii) Apresentar, uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- jj) Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do credenciamento e no futuro contrato;
- kk) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual;
- ll) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato;
- mm) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- nn) Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- oo) Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
- pp) Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- qq) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
- rr) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- ss) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- tt) Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- uu) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- vv) Realização do Leilão;
- ww) Realizar a apresentação de prestação final de contas, a ser efetuada pelo Leiloeiro conforme, entrega para a Prefeitura Municipal, em versão digital, dos seguintes documentos:
  - i. mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, e-mail, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;
  - ii. cópia das notas de venda em leilão;
  - iii. comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-BA, conforme, o caso;
  - iv. comprovante de recolhimento em favor da Prefeitura do Município de Capim Grosso - Bahia em qualquer agência bancária conveniada com a Prefeitura, ou comprovante de depósito, conforme a ocorrência de leilão de bens da administração indireta municipal ou outro órgão proprietário de lote específico (OBS.: acaso haja contas específicas para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas, com a indicação do lote correspondente).
  - v. Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Manter a execução do serviço conforme demanda da administração municipal;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Estar habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- n) Se apresentar nos locais de prestação de serviço, indicado pela Prefeitura Municipal, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- o) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Comunicar a administração pública municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- r) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- s) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- u) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.
- v) Cumprir as orientações provenientes da Prefeitura Municipal;
- w) Cumprir os prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal, fornecendo e disponibilizando relatórios, informações e documentos relativos aos serviços executados;
- x) Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
- y) Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, inclusive deslocamentos, pedágios e quaisquer outras despesas necessárias a efetivação dos serviços, objeto deste credenciamento;
- z) Na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, responder por qualquer tipo de autuação ou ação que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- aa) Responder, na qualidade de CONTRATADA, por todos os documentos inerentes a este contrato obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;
- bb) Emitir os documentos objeto desta contratação atendendo aos dispostos em legislação em vigor;
- cc) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- dd) Cumprir fielmente com as condições e especificações contidas no contrato, bem como na proposta da CONTRATADA e no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- d) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- f) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- h) Emitir ordem para início dos serviços;
- i) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.
- j) Fornecer todas as informações necessárias a prestação do serviço;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- l) Todo o processo de segurança para acesso às informações por parte da CONTRATADA deverá ser gerenciado pela CONTRATANTE;
- m) Garantir o acesso aos bens móveis e imóveis para execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 Para a contratação em tela, não haverá a disponibilidade de dotação orçamentária prévia, tendo em vista que, a remuneração do Leiloeiro Oficial, ocorrerá com percentual de **COMISSÃO DO LEILOEIRO ESTIPULADO EM 5% (CINCO POR CENTO), PARA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE**, inexistindo despesas a serem realizadas por esta Administração.

6.2 O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;

6.3 A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

6.4 Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a CONTRATADA receberá como remuneração a comissão no **VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO NA COMISSÃO, PARA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO, a ser paga ao leiloeiro diretamente pelo arrematante-comprador**, conforme as condições estabelecidas em Edital, e neste contrato.

6.5 A CONTRATADA deverá comprovar o repasse dos valores arrecadados com a venda dos lotes, para a Prefeitura de Capim Grosso - Bahia;

6.6 A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

6.7 Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As receitas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica de receita, conforme orçamento vigente:

Existe previsão da Receita Orçamentaria para as receitas a serem recebidas, após as realizações dos leilões.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoas físicas e/ou empresários individuais contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a **Sra. Naiara Gonçalves de Jesus**, matrícula 1844, devidamente, designada pela Portaria nº 172/2023 ou pelo respectivo substituto.
- 8.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.13 O gestor do contrato, Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, matrícula nº 7468, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da prestação dos serviços.
- 8.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- 8.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.18** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.1.1 ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.1.2 – MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento das pessoas físicas e/ou empresários individuais ou pessoa física.

**9.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.1.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.1.6.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:**

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.1.9.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.1.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

#### **CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**10.1 A CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**10.1.1 “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**10.1.2 “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**10.1.3 “Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**10.1.4 “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**10.1.5 “Prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**11.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**11.3** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**11.4** Durante a vigência do contrato o leiloeiro contratado realizará todos os leilões que forem necessários para a alienação dos bens disponibilizados pela prefeitura de CAPIM GROSSO - BA.

**11.5** Os leilões deverão ser realizados na forma eletrônica, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 113/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretária de demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**12.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretária Municipal de Administração.

**12.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretária de demandante.

**12.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**12.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração.

**12.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretária de demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Físicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**12.3** A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

12.6 O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 06 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES  
CPF sob n.º 551.109.405-68  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**CONTRATO Nº 485/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 402/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número **31.359.483/0001-49**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** a Sra. **NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **53.196.115 JOSE CERQUEIRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.196.115/0001-60, com sede na Rua Cambuci, 242, casa, Planaltino no município de Capim Grosso -BA, representada pelo Sr. Jose Cerqueira de Souza, RG. N.º 58.562.941-9 SSP/SP, CPF n.º 049547315/42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 014/2023 da **Secretaria de Educação**
- b) Processo Administrativo nº 361/2023

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR MEIO DO SEGUINTE SERVIÇO: AUXILIAR DE PEDREIRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO – BA (PARA ATUAR NOS PRÉDIOS PÚBLICOS)**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.**

**2.8** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

**2.9** O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

**2.10** A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no ETP, bem como, no Projeto Básico e exigências deste termo contratual.

**3.2** Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

**3.3** Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

**3.4** A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme regulamento expedido por essa Secretaria.

**3.5** Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta no Projeto Básico.

**3.6** Ser pontual;

**3.7** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**3.8** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

**3.9** Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

**3.10** Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da **CONTRATANTE** para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;

**3.11** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

**3.12** Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

**3.13** Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

**3.14** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

**3.15** Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

**3.16** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

**3.17** Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da **CONTRATANTE**;

**3.18** A Secretaria Municipal de Educação Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter, durante execução do objeto do Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante, quando aplicável ao objeto;
- p) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela administração pública municipal, para representá-la na execução do contrato, nos moldes do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- s) Comunicar a administração pública municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo e anexo ao edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 A Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme abaixo, o valor de **R\$ 33.638,40 (Trinta e três mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, bem como, as regras, a seguir:

ITEM	COD.	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR DESONERADO	VALOR TOTAL
1.3	6127	Auxiliar de Pedreiro	horas	2880	R\$ 11,68	R\$ 33.638,40

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

- 6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- 6.1.5** Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.
- 6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 6.1.7** Conforme Art. 121 da **IN/RFB 971/09**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal, conforme, o caso.
- 6.1.8** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 6.1.9** Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 971/09**, conforme, o caso.
- 6.1.10** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 6.1.11** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 6.1.12** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 6.1.13** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.1.14** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
- I. Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

**6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão/Unidade: 02.04.01 FME – Fundo Municipal de Educação  
Projeto/Atividade: 12.361.3.2.014 – Gerenciamento das Ações da Educação Básica  
Projeto/Atividade: 12.361.3.2.022 - Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB - 30%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 15001001 – Rec. não Vinculados de Impostos - Educação  
Fonte de Recurso: 15400000 – Transf. do FUNDEB – Impostos e Transf. de Impostos 30%

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**8.3** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

- 8.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a **Sr(a). Ademilton Lima dos Santos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 171/2023** ou pelos respectivos substitutos.
- 8.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.11** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.12** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.13** O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**8.18** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**8.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

**10.1** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**10.1.1** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**10.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**10.1.3** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**10.1.4** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**10.1.5** “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**11.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**11.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**11.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**12.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.

**12.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**12.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NEUMÁRIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
53.196.115 JOSE CERQUEIRA DE SOUZA  
CNPJ/MF sob n.º 53.196.115/0001-60  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S077/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO NºS186/2023  
INEXIGIBILIDADE S054/2023

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, no exercício do seu mandato político, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LEIDE COSTA RIOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa ANALISE LABORATORIO CLINICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.372.983/0001-64, com sede na Rua Jailton Soares Magalhães, S/N, Terreo, Oliveira, no município de Capim Grosso - BA, representado pelo Sr. Valdionor Gomes de Araujo Filho, RG. N.º 274446863 SSP/BA, CPF n.º 452.935.205-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso II e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº S004/2023 da Secretaria de Saúde
- b) Processo Administrativo nº 186/2023

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, AO PREÇO DA TABELA SUS, PARA OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, ATENDIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- 2.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.
- 2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.
- 2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

**2.10 A CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 3.1.1 A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.
  - 3.1.2 A contratada também atenderá as demandas de exames de urgências clínicas através da solicitação da administração da Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h) do município de Capim Grosso, inclusive aos finais de semana.
  - 3.1.3 Deverá ser priorizado a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.
  - 3.1.4 O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.
  - 3.1.5 Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).
  - 3.1.6 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.
  - 3.1.7 A contratada deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Capim Grosso- BA, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.
  - 3.1.8 Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.
  - 3.1.9 Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.
  - 3.1.10 O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

**CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais de insumos e manter em uso equipamentos de automação e informatização das análises clínicas com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação).

**4.2** A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos processos de análises clínicas em cada área técnica, identificando os equipamentos/metodologia de análise, local de processamento e processo de controle de qualidade a serem utilizados.

**4.3** A CONTRATADA deverá emitir laudo contemplando: identificação do laboratório prestador; identificação do paciente (nome completo, registro e unidade de atendimento a urgência) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe); identificação do profissional responsável pela liberação do exame; data da amostra e data da liberação do exame; resultado obtido e



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado; comparativo com valores de referência, quando for o caso.

**4.4** O prazo para realização de exames de urgência e entrega dos resultados, não poderá ser superior a 02 (duas) horas, após o aviso telefônico, EXCETO nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização.

**4.5** Exames cujo resultado se apresente incompatível com a condição clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos poderão indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

**4.6** Os resultados dos exames culturais devem identificar o microrganismo com gênero e espécie; os antibióticos testados, e a sua classificação: sensível, resistente ou intermediário. Em caso de leveduras positivas deverá constar descrição do tipo de fungo.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1** - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse projeto básico e no edital.

**6.2** - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme, a ser disciplinado no edital.

**6.3** - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão previstos no edital.

**6.4** - Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- e) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretária Municipal de Saúde de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.
- x) Deverá apresentar todas as comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- y) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, todas as certidões fiscais e trabalhistas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

- z) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- aa) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- bb) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- cc) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais decorrentes.
- dd) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria Municipal de Saúde, além das previstas no Projeto Básico;
- ee) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ff) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- gg) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- hh) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ii) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- jj) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- kk) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- ll) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

- c) Pagar a Pessoa Jurídica contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** A Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, a planilha de abaixo, o valor de **R\$ 55.815,45 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)**, bem como, as regras, a seguir:

PLANILHA DE EXAMES LABORATORIAIS				
ITEM	Procedimento	Quant/Ano	Val. Unit	Val. Orç/Ano
1	Determinação de Curva Glicêmica ( 2 Dosagens)	80	R\$ 3,63	R\$ 290,40
2	Dosagem de Ácido Úrico	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
3	Dosagem de Bilirrubina Total	240	R\$ 2,01	R\$ 482,40
4	Dosagem de Calcio	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
5	Dosagem de Colesterol HDL	760	R\$ 3,51	R\$ 2.667,60
6	Dosagem de Colesterol LDL	760	R\$ 3,51	R\$ 2.667,60
7	Dosagem de Colesterol Total	1120	R\$ 1,85	R\$ 2.072,00
8	Dosagem de Creatinina	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
9	Dosagem de Fosfatase Alcalina	80	R\$ 2,01	R\$ 160,80
10	Dosagem de Glicose	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
11	Dosagem de Muco Proteínas	172	R\$ 2,01	R\$ 345,72
12	Dosagem de Potássio	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
13	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	1203	R\$ 1,85	R\$ 2.225,55
14	Dosagem de Transaminase TGO	560	R\$ 2,01	R\$ 1.125,60
15	Dosagem de Transaminase TGP	560	R\$ 2,01	R\$ 1.125,60
16	Dosagem de Triglicerídeos	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
17	Dosagem de Ureia	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
18	Contagem de Plaquetas	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60
19	Determinação de Tempo de Coagulação	92	R\$ 2,73	R\$ 251,16
20	Determinação de Tempo de Sangramento	92	R\$ 2,73	R\$ 251,16
21	Eritograma Eritrocitos	102	R\$ 2,73	R\$ 278,46
22	Hematócrito	12	R\$ 1,53	R\$ 18,36
23	Hemograma Completo	2000	R\$ 4,11	R\$ 8.220,00
24	Leucograma	88	R\$ 2,73	R\$ 240,24
25	Pesquisa de Celulas LE	4	R\$ 4,11	R\$ 16,44



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

26	Pesquisa de Hemoglobina S	28	R\$ 2,73	R\$ 76,44
27	Determinação de Fator Reumatoide	180	R\$ 2,83	R\$ 509,40
28	Dosagem de Proteína C reativa	220	R\$ 2,83	R\$ 622,60
29	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolis (Aslo)	180	R\$ 2,83	R\$ 509,40
30	Teste não Treponemico Por Detec Sífilis	360	R\$ 2,83	R\$ 1.018,80
31	Teste não Treponemico Por Detec Sífilis Gestante	360	R\$ 2,83	R\$ 1.018,80
32	Pesquisa de Larvas nas Fezes	520	R\$ 1,65	R\$ 858,00
33	Pesquisa de Leucócitos nas Fezes	196	R\$ 1,65	R\$ 323,40
34	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	2080	R\$ 1,65	R\$ 3.432,00
35	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
36	Análise de Caracteres Físicos Elementos e Sed Uri	1720	R\$ 3,70	R\$ 6.364,00
37	Baciloscopia Direta P Baar Tuberculos C	32	R\$ 4,20	R\$ 134,40
38	Teste Indireto de Antiglobulina Humana T	17	R\$ 2,73	R\$ 46,41
39	Vitamina B12	7	R\$ 15,24	R\$ 106,68
40	Hemoglobina Glicosilada	84	R\$ 7,86	R\$ 660,24
41	Tipagem ABO	40	R\$ 1,37	R\$ 54,80
42	Fator RH	40	R\$ 1,37	R\$ 54,80
43	Dosagem de Sódio	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
44	Dosagem de Magnésio	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
45	Velocidade de Hemossedimentação	110	R\$ 2,73	R\$ 300,30
46	Dosagem de Fósforo	67	R\$ 1,85	R\$ 123,95
47	Dosagem de Ferritina	40	R\$ 15,59	R\$ 623,60
48	TSH	100	R\$ 8,96	R\$ 896,00
49	Dosagem de triiodotironina (T3)	100	R\$ 8,71	R\$ 871,00
50	T4 LIVRE	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
51	B HCG	50	R\$ 7,85	R\$ 392,50
52	Prolactina	34	R\$ 10,15	R\$ 345,10
53	FSH	40	R\$ 7,89	R\$ 315,60
54	LH	40	R\$ 8,97	R\$ 358,80
55	GAMA GT	40	R\$ 3,51	R\$ 140,40
56	Dosagem de Transferrina	40	R\$ 4,12	R\$ 164,80
57	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
58	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fracao - MB	17	R\$ 4,12	R\$ 70,04
59	Dosagem de Lipase	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
60	TAP + RNI	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
61	Deter. De Temp. de Tromboplastina Parc. Atv. ( TTPA)	50	R\$ 5,77	R\$ 288,50
			<b>Total</b>	<b>R\$ 55.815,45</b>

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

**6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

**6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

**6.1.5** Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

**6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

**6.1.7** Conforme Art. 121 da **IN/RFB 971/09**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal, conforme, o caso.

**6.1.8** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

**6.1.9** Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 971/09**, conforme, o caso.

**6.1.10** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**6.1.11** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

**6.1.12** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

**6.1.13** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**6.1.14** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

**6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

**6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: UNIDADE: 02.05.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE-FUNSAÚDE.  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.5.2.062 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS -P. JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 150001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- SAÚDE  
16000000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS- GOVERNO  
FEDERAL- BLOCO MANUTENÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**8.3** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. **Thiago Gomes Dos Santos Filho**, devidamente, designado pela Portaria nº **173/2023** ou pelos respectivos substitutos.

**8.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- 8.7** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.11** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.12** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.13** O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.18** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
- 9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

**10.1** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**10.1.1** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**10.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**10.1.3** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**10.1.4** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**10.1.5** “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**11.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**11.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**11.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**11.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**12.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

**12.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.

**12.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

**12.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 04 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LEIDE COSTA RIOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ANALISE LABORATORIO CLINICO LTDA  
CNPJ sob n.º 15.372.983/0001-64  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

**CONTRATO Nº S078/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO NºS186/2023**  
**INEXIGIBILIDADE S055/2023**

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, no exercício do seu mandato político, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LEIDE COSTA RIOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa LACLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAPIMGROSSENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.943.859/0001-09, com sede na Rua São Cristóvão, nº 207, Oliveira, no município de Capim Grosso - BA, representado pelo Sr. Deusdedit Amorim Pereira, RG. N.º 01.423.292-82 SSP/BA, CPF n.º 104.810.285-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso II e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº S004/2023 da **Secretaria de Saúde**
- b) Processo Administrativo nº 186/2023

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto o **SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, AO PREÇO DA TABELA SUS, PARA OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, ATENDIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 **Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.**

2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

**2.10** A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 3.1.1 A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.
  - 3.1.2 A contratada também atenderá as demandas de exames de urgências clínicas através da solicitação da administração da Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h) do município de Capim Grosso, inclusive aos finais de semana.
  - 3.1.3 Deverá ser priorizado a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.
  - 3.1.4 O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.
  - 3.1.5 Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).
  - 3.1.6 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.
  - 3.1.7 A contratada deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Capim Grosso- BA, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.
  - 3.1.8 Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.
  - 3.1.9 Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.
  - 3.1.10 O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

**CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais de insumos e manter em uso equipamentos de automação e informatização das análises clínicas com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação).

**4.2** A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos processos de análises clínicas em cada área técnica, identificando os equipamentos/metodologia de análise, local de processamento e processo de controle de qualidade a serem utilizados.

**4.3** A CONTRATADA deverá emitir laudo contemplando: identificação do laboratório prestador; identificação do paciente (nome completo, registro e unidade de atendimento a urgência) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe); identificação do profissional responsável pela liberação do exame; data da amostra e data da liberação do exame; resultado obtido e



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado; comparativo com valores de referência, quando for o caso.

**4.4** O prazo para realização de exames de urgência e entrega dos resultados, não poderá ser superior a 02 (duas) horas, após o aviso telefônico, EXCETO nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização.

**4.5** Exames cujo resultado se apresente incompatível com a condição clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos poderão indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

**4.6** Os resultados dos exames culturais devem identificar o microrganismo com gênero e espécie; os antibióticos testados, e a sua classificação: sensível, resistente ou intermediário. Em caso de leveduras positivas deverá constar descrição do tipo de fungo.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1** - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse projeto básico e no edital.

**6.2** - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme, a ser disciplinado no edital.

**6.3** - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão previstos no edital.

**6.4** - Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- e) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretária Municipal de Saúde de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.
- x) Deverá apresentar todas as comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- y) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, todas as certidões fiscais e trabalhistas;



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- z) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- aa) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- bb) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- cc) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais decorrentes.
- dd) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria Municipal de Saúde, além das previstas no Projeto Básico;
- ee) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ff) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- gg) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- hh) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ii) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- jj) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- kk) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- ll) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- c) Pagar a Pessoa Jurídica contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, a planilha de abaixo, o valor de **R\$ 55.782,31 (Cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)**, bem como, as regras, a seguir:

PLANILHA DE EXAMES LABORATORIAIS				
ITEM	Procedimento	Quant/Ano	Val. Unit	Val. Orç/Ano
1	Determinação de Curva Glicêmica ( 2 Dosagens)	80	R\$ 3,63	R\$ 290,40
2	Dosagem de Ácido Úrico	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
3	Dosagem de Bilirrubina Total	240	R\$ 2,01	R\$ 482,40
4	Dosagem de Calcio	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
5	Dosagem de Colesterol HDL	760	R\$ 3,51	R\$ 2.667,60
6	Dosagem de Colesterol LDL	760	R\$ 3,51	R\$ 2.667,60
7	Dosagem de Colesterol Total	1120	R\$ 1,85	R\$ 2.072,00
8	Dosagem de Creatinina	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
9	Dosagem de Fosfatase Alcalina	80	R\$ 2,01	R\$ 160,80
10	Dosagem de Glicose	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
11	Dosagem de Muco Proteínas	172	R\$ 2,01	R\$ 345,72
12	Dosagem de Potássio	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
13	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	1203	R\$ 1,85	R\$ 2.225,55
14	Dosagem de Transaminase TGO	560	R\$ 2,01	R\$ 1.125,60
15	Dosagem de Transaminase TGP	560	R\$ 2,01	R\$ 1.125,60
16	Dosagem de Triglicerídeos	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
17	Dosagem de Ureia	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
18	Contagem de Plaquetas	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60
19	Determinação de Tempo de Coagulação	92	R\$ 2,73	R\$ 251,16
20	Determinação de Tempo de Sangramento	92	R\$ 2,73	R\$ 251,16
21	Eritrograma Eritrocitos	102	R\$ 2,73	R\$ 278,46
22	Hematócrito	12	R\$ 1,53	R\$ 18,36
23	Hemograma Completo	2000	R\$ 4,11	R\$ 8.220,00
24	Leucograma	88	R\$ 2,73	R\$ 240,24
25	Pesquisa de Celulas LE	4	R\$ 4,11	R\$ 16,44



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

26	Pesquisa de Hemoglobina S	28	R\$ 2,73	R\$ 76,44
27	Determinação de Fator Reumatoide	180	R\$ 2,83	R\$ 509,40
28	Dosagem de Proteína C reativa	220	R\$ 2,83	R\$ 622,60
29	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolis (Aslo)	180	R\$ 2,83	R\$ 509,40
30	Teste não Treponemico Por Detec Sífilis	360	R\$ 2,83	R\$ 1.018,80
31	Teste não Treponemico Por Detec Sífilis Gestante	360	R\$ 2,83	R\$ 1.018,80
32	Pesquisa de Larvas nas Fezes	520	R\$ 1,65	R\$ 858,00
33	Pesquisa de Leucócitos nas Fezes	196	R\$ 1,65	R\$ 323,40
34	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	2080	R\$ 1,65	R\$ 3.432,00
35	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
36	Análise de Caracteres Fisicos Elementos e Sed Uri	1720	R\$ 3,70	R\$ 6.364,00
37	Baciloscopia Direta P Baar Tuberculos C	32	R\$ 4,20	R\$ 134,40
38	Teste Indireto de Antiglobulina Humana T	16	R\$ 2,73	R\$ 43,68
39	Vitamina B12	6	R\$ 15,24	R\$ 91,44
40	Hemoglobina Glicosilada	83	R\$ 7,86	R\$ 652,38
41	Tipagem ABO	40	R\$ 1,37	R\$ 54,80
42	Fator RH	40	R\$ 1,37	R\$ 54,80
43	Dosagem de Sódio	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
44	Dosagem de Magnésio	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
45	Velocidade de Hemossedimentação	108	R\$ 2,73	R\$ 294,84
46	Dosagem de Fósforo	66	R\$ 1,85	R\$ 122,10
47	Dosagem de Ferritina	40	R\$ 15,59	R\$ 623,60
48	TSH	100	R\$ 8,96	R\$ 896,00
49	Dosagem de triiodotironina (T3)	100	R\$ 8,71	R\$ 871,00
50	T4 LIVRE	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
51	B HCG	50	R\$ 7,85	R\$ 392,50
52	Prolactina	34	R\$ 10,15	R\$ 345,10
53	FSH	40	R\$ 7,89	R\$ 315,60
54	LH	40	R\$ 8,97	R\$ 358,80
55	GAMA GT	40	R\$ 3,51	R\$ 140,40
56	Dosagem de Transferrina	40	R\$ 4,12	R\$ 164,80
57	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
58	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fracao - MB	17	R\$ 4,12	R\$ 70,04
59	Dosagem de Lipase	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
60	TAP + RNI	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
61	Deter. De Temp. de Tromboplastina Parc. Atv. ( TTPA)	50	R\$ 5,77	R\$ 288,50
			<b>Total</b>	<b>R\$ 55.782,31</b>

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

**6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

**6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

**6.1.5** Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

**6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

**6.1.7** Conforme Art. 121 da **IN/RFB 971/09**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal, conforme, o caso.

**6.1.8** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

**6.1.9** Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 971/09**, conforme, o caso.

**6.1.10** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**6.1.11** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

**6.1.12** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

**6.1.13** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**6.1.14** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

**6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

**6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: UNIDADE: 02.05.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE-FUNSAÚDE.  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.5.2.062 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS -P. JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 150001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- SAÚDE  
16000000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS- GOVERNO  
FEDERAL- BLOCO MANUTENÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**8.3** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. **Thiago Gomes Dos Santos Filho**, devidamente, designado pela Portaria nº **173/2023** ou pelos respectivos substitutos.

**8.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- 8.7** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.11** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.12** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.13** O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.18** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
- 9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

**10.1** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**10.1.1** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**10.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**10.1.3** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**10.1.4** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**10.1.5** “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**11.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**11.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**11.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**11.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**12.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

**12.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.

**12.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

**12.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 07 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LEIDE COSTA RIOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LACLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAPIMGROSSENSE LTDA  
CNPJ sob n.º 09.943.859/0001-09  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

**CONTRATO Nº S079/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO NºS186/2023**  
**INEXIGIBILIDADE S056/2023**

**O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho**, no exercício do seu mandato político, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PROMED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.534.461/0001-23, com sede na Rua Adnalvino Dias de Deus, 0130, Oliveira, no município de Capim Grosso - BA, representada pela Sra. Cilene Aragão Lima de Almeida, RG. N.º 747097550 SSP/BA, CPF n.º 784.113.605-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso II e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº S004/2023 da **Secretaria de Saúde**
- b) Processo Administrativo nº 186/2023

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto o **SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, AO PREÇO DA TABELA SUS, PARA OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, ATENDIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- 2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.7 **Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.**
- 2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.
- 2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

**2.10 A CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 3.1.1 A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.
  - 3.1.2 A contratada também atenderá as demandas de exames de urgências clínicas através da solicitação da administração da Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h) do município de Capim Grosso, inclusive aos finais de semana.
  - 3.1.3 Deverá ser priorizado a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.
  - 3.1.4 O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.
  - 3.1.5 Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).
  - 3.1.6 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.
  - 3.1.7 A contratada deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Capim Grosso- BA, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.
  - 3.1.8 Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.
  - 3.1.9 Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.
  - 3.1.10 O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

**CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais de insumos e manter em uso equipamentos de automação e informatização das análises clínicas com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação).

**4.2** A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos processos de análises clínicas em cada área técnica, identificando os equipamentos/metodologia de análise, local de processamento e processo de controle de qualidade a serem utilizados.

**4.3** A CONTRATADA deverá emitir laudo contemplando: identificação do laboratório prestador; identificação do paciente (nome completo, registro e unidade de atendimento a urgência) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe); identificação do profissional responsável pela liberação do exame; data da amostra e data da liberação do exame; resultado obtido e



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado; comparativo com valores de referência, quando for o caso.

**4.4** O prazo para realização de exames de urgência e entrega dos resultados, não poderá ser superior a 02 (duas) horas, após o aviso telefônico, EXCETO nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização.

**4.5** Exames cujo resultado se apresente incompatível com a condição clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos poderão indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

**4.6** Os resultados dos exames culturais devem identificar o microrganismo com gênero e espécie; os antibióticos testados, e a sua classificação: sensível, resistente ou intermediário. Em caso de leveduras positivas deverá constar descrição do tipo de fungo.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1** - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse projeto básico e no edital.

**6.2** - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme, a ser disciplinado no edital.

**6.3** - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão previstos no edital.

**6.4** - Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- e) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretária Municipal de Saúde de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.
- x) Deverá apresentar todas as comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- y) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, todas as certidões fiscais e trabalhistas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

- z) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- aa) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- bb) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- cc) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais decorrentes.
- dd) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria Municipal de Saúde, além das previstas no Projeto Básico;
- ee) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ff) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- gg) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- hh) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ii) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- jj) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- kk) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- ll) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- c) Pagar a Pessoa Jurídica contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, a planilha de abaixo, o valor de **R\$ 55.772,16 (Cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)**, bem como, as regras, a seguir:

PLANILHA DE EXAMES LABORATORIAIS				
ITEM	Procedimento	Quant/Ano	Val. Unit	Val. Orç/Ano
1	Determinação de Curva Glicêmica ( 2 Dosagens)	80	R\$ 3,63	R\$ 290,40
2	Dosagem de Ácido Úrico	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
3	Dosagem de Bilirrubina Total	240	R\$ 2,01	R\$ 482,40
4	Dosagem de Calcio	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
5	Dosagem de Colesterol HDL	760	R\$ 3,51	R\$ 2.667,60
6	Dosagem de Colesterol LDL	760	R\$ 3,51	R\$ 2.667,60
7	Dosagem de Colesterol Total	1120	R\$ 1,85	R\$ 2.072,00
8	Dosagem de Creatinina	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
9	Dosagem de Fosfatase Alcalina	80	R\$ 2,01	R\$ 160,80
10	Dosagem de Glicose	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
11	Dosagem de Muco Proteínas	172	R\$ 2,01	R\$ 345,72
12	Dosagem de Potássio	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
13	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	1203	R\$ 1,85	R\$ 2.225,55
14	Dosagem de Transaminase TGO	560	R\$ 2,01	R\$ 1.125,60
15	Dosagem de Transaminase TGP	560	R\$ 2,01	R\$ 1.125,60
16	Dosagem de Triglicerídeos	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
17	Dosagem de Ureia	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
18	Contagem de Plaquetas	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60
19	Determinação de Tempo de Coagulação	92	R\$ 2,73	R\$ 251,16
20	Determinação de Tempo de Sangramento	92	R\$ 2,73	R\$ 251,16
21	Eritograma Eritrocitos	102	R\$ 2,73	R\$ 278,46
22	Hematócrito	12	R\$ 1,53	R\$ 18,36
23	Hemograma Completo	2000	R\$ 4,11	R\$ 8.220,00
24	Leucograma	88	R\$ 2,73	R\$ 240,24
25	Pesquisa de Celulas LE	4	R\$ 4,11	R\$ 16,44



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

26	Pesquisa de Hemoglobina S	28	R\$ 2,73	R\$ 76,44
27	Determinação de Fator Reumatoide	180	R\$ 2,83	R\$ 509,40
28	Dosagem de Proteína C reativa	220	R\$ 2,83	R\$ 622,60
29	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolis (Aslo)	180	R\$ 2,83	R\$ 509,40
30	Teste não Treponemico Por Detec Sífilis	360	R\$ 2,83	R\$ 1.018,80
31	Teste não Treponemico Por Detec Sífilis Gestante	360	R\$ 2,83	R\$ 1.018,80
32	Pesquisa de Larvas nas Fezes	520	R\$ 1,65	R\$ 858,00
33	Pesquisa de Leucócitos nas Fezes	196	R\$ 1,65	R\$ 323,40
34	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	2080	R\$ 1,65	R\$ 3.432,00
35	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
36	Análise de Caracteres Físicos Elementos e Sed Uri	1720	R\$ 3,70	R\$ 6.364,00
37	Baciloscopia Direta P Baar Tuberculos C	32	R\$ 4,20	R\$ 134,40
38	Teste Indireto de Antiglobulina Humana T	16	R\$ 2,73	R\$ 43,68
39	Vitamina B12	6	R\$ 15,24	R\$ 91,44
40	Hemoglobina Glicosilada	83	R\$ 7,86	R\$ 652,38
41	Tipagem ABO	40	R\$ 1,37	R\$ 54,80
42	Fator RH	40	R\$ 1,37	R\$ 54,80
43	Dosagem de Sódio	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
44	Dosagem de Magnésio	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
45	Velocidade de Hemossedimentação	108	R\$ 2,73	R\$ 294,84
46	Dosagem de Fósforo	66	R\$ 1,85	R\$ 122,10
47	Dosagem de Ferritina	40	R\$ 15,59	R\$ 623,60
48	TSH	100	R\$ 8,96	R\$ 896,00
49	Dosagem de triiodotironina (T3)	100	R\$ 8,71	R\$ 871,00
50	T4 LIVRE	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
51	B HCG	50	R\$ 7,85	R\$ 392,50
52	Prolactina	33	R\$ 10,15	R\$ 334,95
53	FSH	40	R\$ 7,89	R\$ 315,60
54	LH	40	R\$ 8,97	R\$ 358,80
55	GAMA GT	40	R\$ 3,51	R\$ 140,40
56	Dosagem de Transferrina	40	R\$ 4,12	R\$ 164,80
57	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
58	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fracao - MB	17	R\$ 4,12	R\$ 70,04
59	Dosagem de Lipase	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
60	TAP + RNI	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
61	Deter. De Temp. de Tromboplastina Parc. Atv. ( TTPA)	50	R\$ 5,77	R\$ 288,50
			<b>Total</b>	<b>R\$ 55.772,16</b>

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

- 6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- 6.1.5** Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.
- 6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 6.1.7** Conforme Art. 121 da **IN/RFB 971/09**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal, conforme, o caso.
- 6.1.8** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 6.1.9** Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 971/09**, conforme, o caso.
- 6.1.10** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 6.1.11** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 6.1.12** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 6.1.13** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.1.14** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
- I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
  - II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

**6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: UNIDADE: 02.05.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE-FUNSAÚDE.  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.5.2.062 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS -P. JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 150001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- SAÚDE  
16000000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS- GOVERNO  
FEDERAL- BLOCO MANUTENÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**8.3** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. **Thiago Gomes Dos Santos Filho**, devidamente, designado pela Portaria nº **173/2023** ou pelos respectivos substitutos.

**8.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- 8.7** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.11** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.12** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.13** O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.18** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
- 9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**10.1** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**10.1.1** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**10.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**10.1.3** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**10.1.4** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**10.1.5** “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**11.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**11.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**11.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**12.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

**12.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.

**12.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

**12.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 15 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LEIDE COSTA RIOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PROMED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
CNPJ sob n.º 12.534.461/0001-23  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

**CONTRATO Nº 470/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485.1/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 389/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a AV. Leonicio Ferreira Santos, nº 28, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob número **11.514.691/0001-68**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a Sr(a). **HOSANA SILVA FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a Pessoa Física, a Sra. **NEUCI BASTOS DA CRUZ**, inscrita no CPF: sob nº 030.107.545-07, RG. N.º 11.231.610-70 SSP/BA, residente na Tv. das Mangueiras, 00033, Novo Oeste, CEP: 44695-000, no município de Capim Grosso -BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 017/2023 da **Secretaria de Assistência Social**
- b) Processo Administrativo nº 485.1/2023

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS (FACILITADOR DE ARTESANATO EM GERAL) NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS / PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 As Pessoas Físicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 **Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular da Pessoa Física credenciada, sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa para mais de um item/profissão.**

2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no ETP, bem como, no Projeto Básico e exigências deste termo contratual.

3.2 Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.



**ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

- 3.3** Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- 3.4** A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme regulamento expedido por essa Secretaria.
- 3.5** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta no Projeto Básico.
- 3.6** Ser pontual;
- 3.7** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 3.8** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 3.9** Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 3.10** Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- 3.11** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 3.12** Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- 3.13** Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 3.14** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.15** Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.16** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 3.17** Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 3.18** A Secretaria Municipal de Assistência Social Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter, durante execução do Objeto do Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à superviência à Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso a superviência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do Item/serviço para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Secretaria municipal demandante;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos



ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

- pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
  - o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, quando aplicável ao objeto;
  - p) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Secretaria de Assistência Social, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
  - q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - s) Comunicar ao Secretário(a) de Assistência Social no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
  - u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - v) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Física contratado que visem o orientar na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Pessoa Física contratada, após a apresentação da nota fiscal do prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o proposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados.
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas do Projeto básico, integrante no processo administrativo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso pagará à Pessoa Física o valor global de **R\$ 15.840,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta reais)**, pelos serviços efetivamente prestados, conforme, conforme a planilha de quantitativos no Item 5 do ETP, bem como, as regras, a seguir:

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
2.	FACILITADOR DE ARTESANATO EM GERAL	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	40 HORAS	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL PARA 12 (doze) MESES				R\$ 15.840,00



**ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

- 6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- 6.3 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa física a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.4 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 6.5 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- 6.6 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.
- 6.7 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 6.8 Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal, conforme, o caso.
- 6.9 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 6.10 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09, conforme, o caso.
- 6.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 6.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 6.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.15 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 6.16 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.17 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 6.18 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
- I. Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, obras ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 6.19 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de



ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

reajuste.

6.20 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.21 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecendo a legislação pertinente ao tema.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO ATIVIDADE:** 8.244.6.2.031 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS

**PROJETO ATIVIDADE:** 8.244.6.2.059 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**PROJETO ATIVIDADE:** 8.244.6.2.034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS – PSB

**PROJETO ATIVIDADE:** 8.244.6.2.055 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 – RECURSOS VINCULADOS AO FMAS.

**FONTE DE RECURSO:** 16690000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a Sra. **Ednalva da Purificação Carneiro**, devidamente, designado pela Portaria nº **174/2023** ou pelos respectivos substitutos.

8.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

8.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.13 O gestor do contrato, o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de



**ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

**8.18** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**8.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da Pessoa Física.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**10.1** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**10.1.1** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**10.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**10.1.3** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**10.1.4** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**10.1.5** “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**11.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**11.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
Capim Grosso – Bahia

11.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

12.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretaria de demandante.

12.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

12.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Físicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 01 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
HOSANA SILVA FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NEUCI BASTOS DA CRUZ  
CPF sob n.º 030.107.545-07  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 478/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2023  
INEXIGIBILIDADE 395/2023

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa 18.590.445 EDEILSON FERREIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.590.445/0001-34, com sede na Pc. Otaviano Ferreira, 288, BOX 2, Centro no município de Capim Grosso -BA, representada pelo (a) Sr(a). Edeilson Ferreira Rodrigues, RG. N.º 641196539 SSP/BA, CPF n.º 859.699.315-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 027/2023 da Secretaria de Administração
- b) Processo Administrativo nº 749/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- 2.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.
- 2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.
- 2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.10 A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- a) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no ETP.
- b) Todos os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- c) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- d) A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.
- e) Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
- f) Ser pontual na entrega dos serviços solicitados;
- g) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- h) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- j) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- k) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços;
- l) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- m) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- o) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- p) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- q) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- r) Tratar a todos com urbanidade;
- s) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- t) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- u) A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
- v) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

### 3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Serviços de Chaveiro para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA.

#### 3.1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1.2.1 **Fabricação e Cópia de Chaves:** Capacidade para fabricar e copiar chaves de diversos tipos. Uso de máquinas e equipamentos de precisão para garantir a qualidade das chaves produzidas;

3.1.2.2 **Substituição e Reparo de Fechaduras:** Habilidade para substituir e reparar fechaduras em edifícios públicos e veículos oficiais.

3.1.2.3 **Serviços de Emergência:** Disponibilidade para atender chamados de emergência a qualquer momento.

3.1.2.4 Os serviços deste Projeto Básico deverão ser executados de forma parcelada, por demanda, nas secretarias e setores solicitantes quando necessário, no horário das 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 horas.

3.1.2.5 O prazo de execução dos serviços será de acordo com a complexidade do serviço, levando o tempo necessário para serem executados.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.2.1 6.1** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 3.2.2** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2.3** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.
- 3.2.4** Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar o seguinte:
- Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
  - Comprovação de capacidade técnica: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos para executar o objeto a ser licitado. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.
  - Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
  - Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o serviço das quantidades necessárias, assim que solicitadas.
  - Responsabilidade ambiental: verificar quais medidas a empresa adota para minimizar o impacto ambiental causado pela execução dos serviços.
  - Experiência na execução do serviço: verificar se a empresa tem experiência na execução dos serviços a serem licitados, e se a qualidade dos serviços atende às expectativas e necessidades da Contratante;
  - Preço justo e competitivo: a empresa deve oferecer um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
  - Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha abaixo, o valor de **R\$ 5.610,00 (Cico mil seiscientos e dez reais)**, bem como, as regras, a seguir:

LOTE	CÓD CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
2	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA MOTO SIMPLES	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
3	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA CARRO	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
4	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
5	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE LONGA PORTA DE AÇO	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
6	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE GORGE	UND	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
7	5436	CODIFICAÇÃO DE CHAVE AUTOMOTIVA	UND	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
8	5436	ABERTURA DE PORTA RESIDENCIAL	UND	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
9	5436	ABERTURA DE CADEADO	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
10	5436	ABERTURA DE PORTA AUTOMOTIVA	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
11	5436	CONSRTO DE FECHADURA	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
<b>R\$ 5.610,00</b>						

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- 6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- 6.1.5** A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.
- 6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 6.1.7** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 6.1.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 6.1.9** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 6.1.10** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 6.1.11** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.1.12** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
- I. Os preços acertados são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
  - II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
  - III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
  - IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 4.122.2.2.007 GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal ou pelo respectivo substituto, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria Municipal de Administração Geral	Naiara Gonçalves de Jesus	172/2023

- 1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.7 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- 1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 1.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 1.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 1.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

11.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

11.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

11.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

12.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

12.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.

13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPIC.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
18.590.445 EDEILSON FERREIRA RODRIGUES  
CNPJ sob n.º 18.590.445/0001-34  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**CONTRATO Nº 479/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2023  
INEXIGIBILIDADE 396/2023**

**O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **VALDIONOR PEREIRA DA SILVA 68662980597**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.105.013/0001-02, com sede na Rua Gerolima Silva, 362, Novo Horizonte no município de Capim Grosso -BA, representada pelo (a) Sr(a). Valdionor Pereira da Silva, RG. N.º 4318933 SSP/BA, CPF n.º 686.629.805-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 027/2023 da **Secretaria de Administração**
- b) Processo Administrativo nº 749/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- 2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.
- 2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.
- 2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- a) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no ETP.
- b) Todos os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- c) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- d) A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.
- e) Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
- f) Ser pontual na entrega dos serviços solicitados;
- g) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- h) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- j) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- k) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços;
- l) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- m) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- o) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- p) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- q) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- r) Tratar a todos com urbanidade;
- s) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- t) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- u) A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
- v) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

### 3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Serviços de Chaveiro para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA.

#### 3.1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1.2.1 **Fabricação e Cópia de Chaves:** Capacidade para fabricar e copiar chaves de diversos tipos. Uso de máquinas e equipamentos de precisão para garantir a qualidade das chaves produzidas;

3.1.2.2 **Substituição e Reparo de Fechaduras:** Habilidade para substituir e reparar fechaduras em edifícios públicos e veículos oficiais.

3.1.2.3 **Serviços de Emergência:** Disponibilidade para atender chamados de emergência a qualquer momento.

3.1.2.4 Os serviços deste Projeto Básico deverão ser executados de forma parcelada, por demanda, nas secretarias e setores solicitantes quando necessário, no horário das 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 horas.

3.1.2.5 O prazo de execução dos serviços será de acordo com a complexidade do serviço, levando o tempo necessário para serem executados.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.2.1 6.1** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 3.2.2** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2.3** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.
- 3.2.4** Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar o seguinte:
- Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
  - Comprovação de capacidade técnica: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos para executar o objeto a ser licitado. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.
  - Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
  - Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o serviço das quantidades necessárias, assim que solicitadas.
  - Responsabilidade ambiental: verificar quais medidas a empresa adota para minimizar o impacto ambiental causado pela execução dos serviços.
  - Experiência na execução do serviço: verificar se a empresa tem experiência na execução dos serviços a serem licitados, e se a qualidade dos serviços atende às expectativas e necessidades da Contratante;
  - Preço justo e competitivo: a empresa deve oferecer um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
  - Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha abaixo, o valor de **R\$ 5.610,00 (Cico mil seiscientos e dez reais)**, bem como, as regras, a seguir:

LOTE	CÓD CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
2	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA MOTO SIMPLES	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
3	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA CARRO	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
4	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
5	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE LONGA PORTA DE AÇO	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
6	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE GORGE	UND	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
7	5436	CODIFICAÇÃO DE CHAVE AUTOMOTIVA	UND	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
8	5436	ABERTURA DE PORTA RESIDENCIAL	UND	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
9	5436	ABERTURA DE CADEADO	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
10	5436	ABERTURA DE PORTA AUTOMOTIVA	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
11	5436	CONSRTO DE FECHADURA	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
<b>R\$ 5.610,00</b>						

**6.1.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- 6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- 6.1.5** A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.
- 6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 6.1.7** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 6.1.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 6.1.9** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 6.1.10** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 6.1.11** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.1.12** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
- I. Os preços acertados são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
  - II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
  - III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
  - IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 4.122.2.2.007 GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal ou pelo respectivo substituto, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria Municipal de Administração Geral	Naiara Gonçalves de Jesus	172/2023

- 1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.7 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- 1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 1.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 1.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 1.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

11.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

11.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

11.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

12.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

12.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.

13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNP.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio, s/n - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VALDIONOR PEREIRA DA SILVA 68662980597  
CNPJ sob n.º 41.105.013/0001-02  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

,3

CONTRATO Nº 480/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2023  
INEXIGIBILIDADE 397/2023

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, no exercício do seu mandato político, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa 18.590.445 EDEILSON FERREIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.590.445/0001-34, com sede na Pc. Otaviano Ferreira, 288, BOX 2, Centro no município de Capim Grosso -BA, representada pelo (a) Sr(a). Edeilson Ferreira Rodrigues, RG. N.º 641196539 SSP/BA, CPF n.º 859.699.315-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 027/2023 da Secretaria de Educação
- b) Processo Administrativo nº 749/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO – BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.

2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- a) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no ETP.
  - b) Todos os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
  - c) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
  - d) A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.
  - e) Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
  - f) Ser pontual na entrega dos serviços solicitados;
  - g) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
  - h) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
  - i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
  - j) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
  - k) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços;
  - l) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
  - m) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
  - n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
  - o) Levantar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
  - p) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
  - q) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
  - r) Tratar a todos com urbanidade;
  - s) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
  - t) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
  - u) A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
  - v) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

**3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1.1** Serviços de Chaveiro para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA.

**3.1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

**3.1.2.1 Fabricação e Cópia de Chaves:** Capacidade para fabricar e copiar chaves de diversos tipos. Uso de máquinas e equipamentos de precisão para garantir a qualidade das chaves produzidas;

**3.1.2.2 Substituição e Reparo de Fechaduras:** Habilidade para substituir e reparar fechaduras em edifícios públicos e veículos oficiais.

**3.1.2.3 Serviços de Emergência:** Disponibilidade para atender chamados de emergência a qualquer momento.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- 3.1.2.4 Os serviços deste Projeto Básico deverão ser executados de forma parcelada, por demanda, nas secretarias e setores solicitantes quando necessário, no horário das 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 horas.
- 3.1.2.5 O prazo de execução dos serviços será de acordo com a complexidade do serviço, levando o tempo necessário para serem executados.

**3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.2.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 3.2.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.
- 3.2.4 Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar o seguinte:
- Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
  - Comprovação de capacidade técnica: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos para executar o objeto a ser licitado. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.
  - Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
  - Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o serviço das quantidades necessárias, assim que solicitadas.
  - Responsabilidade ambiental: verificar quais medidas a empresa adota para minimizar o impacto ambiental causado pela execução dos serviços.
  - Experiência na execução do serviço: verificar se a empresa tem experiência na execução dos serviços a serem licitados, e se a qualidade dos serviços atende às expectativas e necessidades da Contratante;
  - Preço justo e competitivo: a empresa deve oferecer um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
  - Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha abaixo, o valor de **R\$ 4.860,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta reais)** bem como, as regras, a seguir:

LOTE	CÓD CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
2	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA MOTO SIMPLES	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
3	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA CARRO	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
4	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
5	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE LONGA PORTA DE AÇO	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
6	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE GORGE	UND	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
7	5436	CODIFICAÇÃO DE CHAVE AUTOMOTIVA	UND	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
8	5436	ABERTURA DE PORTA RESIDENCIAL	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
9	5436	ABERTURA DE CADEADO	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
10	5436	ABERTURA DE PORTA AUTOMOTIVA	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
11	5436	CONSERTO DE FECHADURA	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
<b>R\$ 4.860,00</b>						

**6.1.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

**6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

**6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

**6.1.5** A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.

**6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

**6.1.7** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

**6.1.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**6.1.9** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

**6.1.10** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

**6.1.11** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**6.1.12** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

**6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecendo a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.04.01 FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.3.2.014 GERENC. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.3.2.022 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 - REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal ou pelo respectivo substituto, conforme, quadro, a seguir:

<b>SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>PORTARIA</b>
Secretaria Municipal de Educação	Ademilton Lima Dos Santos	171/2023

- 1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 1.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.7 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- 1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 1.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 1.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

**CNPJ. 31.359.483/0001-49**

**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia**

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

**11.1 A CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**11.1.1 “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**11.1.2 “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**11.1.3 “Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**11.1.4 “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**11.1.5 “Prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**12.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**12.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**12.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**12.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretária demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**13.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretária demandante.

**13.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretária demandante.

**13.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**13.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretária Municipal de educação.

**13.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

13.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NEUMÁRIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
18.590.445 EDEILSON FERREIRA RODRIGUES  
CNPJ sob n.º 18.590.445/0001-34  
CONTRATADA

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ 1:

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ 2:

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**CONTRATO Nº 481/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 398/2023**

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, no exercício do seu mandato político, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa VALDIONOR PEREIRA DA SILVA 68662980597, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.105.013/0001-02, com sede na Rua Gerolijna Silva, 362, Novo Horizonte no município de Capim Grosso - BA, representada pelo (a) Sr(a). Valdionor Pereira da Silva, RG. N.º 4318933 SSP/BA, CPF n.º 686.629.805-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 027/2023 da Secretaria de Educação
- b) Processo Administrativo nº 749/2023

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO – BA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- 2.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.
- 2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.
- 2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.10 A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- a) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no ETP.
  - b) Todos os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
  - c) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
  - d) A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.
  - e) Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
  - f) Ser pontual na entrega dos serviços solicitados;
  - g) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
  - h) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
  - i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
  - j) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
  - k) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços;
  - l) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
  - m) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
  - n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
  - o) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
  - p) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
  - q) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
  - r) Tratar a todos com urbanidade;
  - s) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
  - t) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
  - u) A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
  - v) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

### 3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**3.1.1** Serviços de Chaveiro para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA.

#### 3.1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- 3.1.2.1 **Fabricação e Cópia de Chaves:** Capacidade para fabricar e copiar chaves de diversos tipos. Uso de máquinas e equipamentos de precisão para garantir a qualidade das chaves produzidas;
- 3.1.2.2 **Substituição e Reparo de Fechaduras:** Habilidade para substituir e reparar fechaduras em edifícios públicos e veículos oficiais.
- 3.1.2.3 **Serviços de Emergência:** Disponibilidade para atender chamados de emergência a qualquer momento.
- 3.1.2.4 Os serviços deste Projeto Básico deverão ser executados de forma parcelada, por demanda, nas secretarias e setores solicitantes quando necessário, no horário das 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 horas.
- 3.1.2.5 O prazo de execução dos serviços será de acordo com a complexidade do serviço, levando o tempo necessário para serem executados.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.2.1 6.1** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 3.2.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.
- 3.2.4 Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar o seguinte:
- a) Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
  - b) Comprovação de capacidade técnica: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos para executar o objeto a ser licitado. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.
  - c) Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
  - d) Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o serviço das quantidades necessárias, assim que solicitadas.
  - e) Responsabilidade ambiental: verificar quais medidas a empresa adota para minimizar o impacto ambiental causado pela execução dos serviços.
  - f) Experiência na execução do serviço: verificar se a empresa tem experiência na execução dos serviços a serem licitados, e se a qualidade dos serviços atende às expectativas e necessidades da Contratante;
  - g) Preço justo e competitivo: a empresa deve oferecer um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
  - h) Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha abaixo, o valor de **R\$ 5.260,00 (Cinco mil duzentos e sessenta reais)** bem como, as regras, a seguir:

LOTE	CÓD CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
2	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA MOTO SIMPLES	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
3	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA CARRO	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
4	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
5	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE LONGA PORTA DE AÇO	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
6	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE GORGE	UND	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
7	5436	CODIFICAÇÃO DE CHAVE AUTOMOTIVA	UND	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
8	5436	ABERTURA DE PORTA RESIDENCIAL	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
9	5436	ABERTURA DE CADEADO	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
10	5436	ABERTURA DE PORTA AUTOMOTIVA	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
11	5436	CONCERTO DE FECHADURA	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
<b>R\$ 5.260,00</b>						

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- 6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- 6.1.5** A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.
- 6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 6.1.7** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 6.1.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 6.1.9** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 6.1.10** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 6.1.11** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.1.12** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
- I. Os preços acertados são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
  - II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
  - III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
  - IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.04.01 FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.3.2.014 GERENC. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.3.2.022 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 15001001 - REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO  
15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal ou pelo respectivo substituto, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria Municipal de Educação	Ademilton Lima Dos Santos	171/2023

- 1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 1.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- 1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 1.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 1.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 1.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.2 ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.3 MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

11.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**11.1.1** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**11.1.2** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**11.1.3** "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**11.1.4** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**11.1.5** "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**12.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**12.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**12.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**12.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretária demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**13.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretária demandante.

**13.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretária demandante.

**13.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**13.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**13.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretária demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NEUMÁRIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VALDIONOR PEREIRA DA SILVA 68662980597  
CNPJ sob n.º 41.105.013/0001-02  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S080/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2023  
INEXIGIBILIDADE S057/2023

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, no exercício do seu mandato político, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LEIDE COSTA RIOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa 18.590.445 EDEILSON FERREIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.590.445/0001-34, com sede na Pç. Otaviano Ferreira, 288, BOX 2, Centro no município de Capim Grosso -BA, representada pelo (a) Sr(a). Edeilson Ferreira Rodrigues, RG. N.º 641196539 SSP/BA, CPF n.º 859.699.315-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 027/2023 da Secretaria de Saúde
- b) Processo Administrativo nº 749/2023

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – BA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- 2.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.
- 2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.
- 2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.10 A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no ETP.
  - Todos os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
  - Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
  - A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.
  - Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
  - Ser pontual na entrega dos serviços solicitados;
  - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
  - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
  - Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
  - Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
  - Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços;
  - Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
  - Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
  - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
  - Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
  - Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
  - Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
  - Tratar a todos com urbanidade;
  - Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
  - Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
  - A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
  - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

### 3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**3.1.1** Serviços de Chaveiro para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA.

#### 3.1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- 3.1.2.1 Fabricação e Cópia de Chaves:** Capacidade para fabricar e copiar chaves de diversos tipos. Uso de máquinas e equipamentos de precisão para garantir a qualidade das chaves produzidas;
- 3.1.2.2 Substituição e Reparo de Fechaduras:** Habilidade para substituir e reparar fechaduras em edifícios públicos e veículos oficiais.
- 3.1.2.3 Serviços de Emergência:** Disponibilidade para atender chamados de emergência a qualquer momento.
- 3.1.2.4** Os serviços deste Projeto Básico deverão ser executados de forma parcelada, por demanda, nas secretarias e setores solicitantes quando necessário, no horário das 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 horas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

3.1.2.5 O prazo de execução dos serviços será de acordo com a complexidade do serviço, levando o tempo necessário para serem executados.

### 3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.2.1 6.1** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 3.2.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.
- 3.2.4 Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar o seguinte:
- Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
  - Comprovação de capacidade técnica: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos para executar o objeto a ser licitado. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.
  - Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
  - Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o serviço das quantidades necessárias, assim que solicitadas.
  - Responsabilidade ambiental: verificar quais medidas a empresa adota para minimizar o impacto ambiental causado pela execução dos serviços.
  - Experiência na execução do serviço: verificar se a empresa tem experiência na execução dos serviços a serem licitados, e se a qualidade dos serviços atende às expectativas e necessidades da Contratante;
  - Preço justo e competitivo: a empresa deve oferecer um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
  - Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha de abaixo, o valor de **R\$ 5.695,00 (Cinco mil seiscientos e noventa e cinco reais)**, bem como, as regras, a seguir:

LOTE	CÓD CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
2	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA MOTO SIMPLES	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
3	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA CARRO	UND	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
4	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
5	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE LONGA PORTA DE AÇO	UND	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
6	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE GORGE	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
7	5436	CODIFICAÇÃO DE CHAVE AUTOMOTIVA	UND	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
8	5436	ABERTURA DE PORTA RESIDENCIAL	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
9	5436	ABERTURA DE CADEADO	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
10	5436	ABERTURA DE PORTA AUTOMOTIVA	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
11	5436	CONERTO DE FECHADURA	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
<b>R\$ 5.695,00</b>						

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

**6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

**6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

**6.1.5** A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.

**6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

**6.1.7** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

**6.1.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**6.1.9** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

**6.1.10** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

**6.1.11** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**6.1.12** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

**6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

**6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.05.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.5.2.062 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
16000000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Fundo Municipal De Saúde	Thiago Gomes Dos Santos Filho	173/2023

- 1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 1.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- 1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 1.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 1.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso - Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

**11.1 A CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**11.1.1 “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**11.1.2 “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**11.1.3 “Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**11.1.4 “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**11.1.5 “Prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**12.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**12.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**12.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**12.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**13.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

**13.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.

**13.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**13.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**13.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LEIDE COSTA RIOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
18.590.445 EDEILSON FERREIRA RODRIGUES  
CNPJ sob n.º 18.590.445/0001-34  
CONTRATADA

TESTEMUNHA1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S081/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2023  
INEXIGIBILIDADE S058/2023

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, no exercício do seu mandato político, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LEIDE COSTA RIOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa VALDIONOR PEREIRA DA SILVA 68662980597, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.105.013/0001-02, com sede na Rua Gerolima Silva, 362, Novo Horizonte no município de Capim Grosso -BA, representada pelo (a) Sr(a). Valdionor Pereira da Silva, RG. N.º 4318933 SSP/BA, CPF n.º 686.629.805-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 027/2023 da Secretaria de Saúde
- b) Processo Administrativo nº 749/2023

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- 2.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.
- 2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.
- 2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.10 A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- a) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no ETP.
  - b) Todos os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
  - c) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
  - d) A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.
  - e) Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
  - f) Ser pontual na entrega dos serviços solicitados;
  - g) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
  - h) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
  - i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
  - j) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
  - k) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços;
  - l) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
  - m) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
  - n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
  - o) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
  - p) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
  - q) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
  - r) Tratar a todos com urbanidade;
  - s) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
  - t) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
  - u) A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
  - v) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

### 3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**3.1.1** Serviços de Chaveiro para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA.

#### **3.1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

- 3.1.2.1 Fabricação e Cópia de Chaves:** Capacidade para fabricar e copiar chaves de diversos tipos. Uso de máquinas e equipamentos de precisão para garantir a qualidade das chaves produzidas;
- 3.1.2.2 Substituição e Reparo de Fechaduras:** Habilidade para substituir e reparar fechaduras em edifícios públicos e veículos oficiais.
- 3.1.2.3 Serviços de Emergência:** Disponibilidade para atender chamados de emergência a qualquer momento.
- 3.1.2.4** Os serviços deste Projeto Básico deverão ser executados de forma parcelada, por demanda, nas secretarias e setores solicitantes quando necessário, no horário das 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 horas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

3.1.2.5 O prazo de execução dos serviços será de acordo com a complexidade do serviço, levando o tempo necessário para serem executados.

### 3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.2.1 6.1** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 3.2.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.
- 3.2.4 Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar o seguinte:
- a) Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
  - b) Comprovação de capacidade técnica: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos para executar o objeto a ser licitado. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.
  - c) Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
  - d) Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o serviço das quantidades necessárias, assim que solicitadas.
  - e) Responsabilidade ambiental: verificar quais medidas a empresa adota para minimizar o impacto ambiental causado pela execução dos serviços.
  - f) Experiência na execução do serviço: verificar se a empresa tem experiência na execução dos serviços a serem licitados, e se a qualidade dos serviços atende às expectativas e necessidades da Contratante;
  - g) Preço justo e competitivo: a empresa deve oferecer um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
  - h) Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha de abaixo, o valor de **R\$ 5.595,00 (Cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, bem como, as regras, a seguir:

LOTE	CÓD CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
2	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA MOTO SIMPLES	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
3	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA CARRO	UND	7	R\$ 100,00	R\$ 700,00
4	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
5	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE LONGA PORTA DE AÇO	UND	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
6	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE GORGE	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
7	5436	CODIFICAÇÃO DE CHAVE AUTOMOTIVA	UND	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
8	5436	ABERTURA DE PORTA RESIDENCIAL	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
9	5436	ABERTURA DE CADEADO	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
10	5436	ABERTURA DE PORTA AUTOMOTIVA	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
11	5436	CONERTO DE FECHADURA	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
<b>R\$ 5.595,00</b>						

**6.1.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

**6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

**6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

**6.1.5** A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.

**6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

**6.1.7** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

**6.1.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**6.1.9** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

**6.1.10** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

**6.1.11** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**6.1.12** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

**6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

**6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.05.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.5.2.062 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
16000000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Fundo Municipal De Saúde	Thiago Gomes Dos Santos Filho	173/2023

- 1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- 1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 1.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 1.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
**RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000**  
**NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA**  
**CNPJ: 11.390.971/0001-01**

exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

**11.1 A CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**11.1.1 “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**11.1.2 “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**11.1.3 “Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**11.1.4 “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**11.1.5 “Prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**12.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**12.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**12.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**12.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**13.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

**13.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.

**13.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**13.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**13.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE**  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LEIDE COSTA RIOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VALDIONOR PEREIRA DA SILVA 68662980597  
CNPJ sob n.º 41.105.013/0001-02  
CONTRATADA

TESTEMUNHA1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

**CONTRATO Nº 482/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2023  
INEXIGIBILIDADE 399/2023**

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a AV. Leonicio Ferreira Santos, inscrito no CNPJ sob número **11.514.691/0001-68**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a Sr(a). **HOSANA SILVA FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **18.590.445 EDEILSON FERREIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.590.445/0001-34, com sede na Pc. Otaviano Ferreira, 288, BOX 2, Centro no município de Capim Grosso -BA, representada pelo (a) Sr(a). Edeilson Ferreira Rodrigues, RG. N.º 641196539 SSP/BA, CPF n.º 859.699.315-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 027/2023 da **Secretaria de Assistência Social**
- b) Processo Administrativo nº 749/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO – BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.

2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- a) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no ETP.
  - b) Todos os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
  - c) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
  - d) A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.
  - e) Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
  - f) Ser pontual na entrega dos serviços solicitados;
  - g) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
  - h) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
  - i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
  - j) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
  - k) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços;
  - l) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
  - m) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
  - n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
  - o) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
  - p) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
  - q) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
  - r) Tratar a todos com urbanidade;
  - s) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
  - t) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
  - u) A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
  - v) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

**3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1.1** Serviços de Chaveiro para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA.

**3.1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

**3.1.2.1 Fabricação e Cópia de Chaves:** Capacidade para fabricar e copiar chaves de diversos tipos. Uso de máquinas e equipamentos de precisão para garantir a qualidade das chaves produzidas;

**3.1.2.2 Substituição e Reparo de Fechaduras:** Habilidade para substituir e reparar fechaduras em edifícios públicos e veículos oficiais.

**3.1.2.3 Serviços de Emergência:** Disponibilidade para atender chamados de emergência a qualquer momento.

**3.1.2.4** Os serviços deste Projeto Básico deverão ser executados de forma parcelada, por demanda, nas secretarias e setores solicitantes quando necessário, no horário das 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 horas.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

3.1.2.5 O prazo de execução dos serviços será de acordo com a complexidade do serviço, levando o tempo necessário para serem executados.

### 3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.2.1 6.1** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

3.2.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.

3.2.4 Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar o seguinte:

- a) Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- b) Comprovação de capacidade técnica: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos para executar o objeto a ser licitado. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.
- c) Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
- d) Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o serviço das quantidades necessárias, assim que solicitadas.
- e) Responsabilidade ambiental: verificar quais medidas a empresa adota para minimizar o impacto ambiental causado pela execução dos serviços.
- f) Experiência na execução do serviço: verificar se a empresa tem experiência na execução dos serviços a serem licitados, e se a qualidade dos serviços atende às expectativas e necessidades da Contratante;
- g) Preço justo e competitivo: a empresa deve oferecer um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
- h) Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68

AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha abaixo **R\$ 3.935,00 (Três mil novecentos e trinta e cinco reais)**, bem como, as regras, a seguir:

LOTE	CÓD CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	UND	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
2	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA MOTO SIMPLES	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
3	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA CARRO	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
4	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
5	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE LONGA PORTA DE AÇO	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
6	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE GORGE	UND	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
7	5436	CODIFICAÇÃO DE CHAVE AUTOMOTIVA	UND	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
8	5436	ABERTURA DE PORTA RESIDENCIAL	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
9	5436	ABERTURA DE CADEADO	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
10	5436	ABERTURA DE PORTA AUTOMOTIVA	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
11	5436	CONERTO DE FECHADURA	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
<b>R\$ 3.935,00</b>						

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

**6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

**6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

**6.1.5** A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.

**6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

**6.1.7** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

**6.1.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**6.1.9** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

**6.1.10** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

**6.1.11** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**6.1.12** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

**6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

- 6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8.244.6.2.031 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURUDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Fundo Municipal De Assistência Social	Ednalva Da Purificação Carneiro	174/2023

- 1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.7 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68

AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO

CAPIM GROSSO – BAHIA

- 1.10 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 1.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 1.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 1.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

11.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

11.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

11.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

12.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

12.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.

13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
HOSANA SILVA FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
18.590.445 EDEILSON FERREIRA RODRIGUES  
CNPJ sob n.º 18.590.445/0001-34  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

**CONTRATO Nº 483/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 400/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a AV. Leonicio Ferreira Santos, inscrito no CNPJ sob número **11.514.691/0001-68**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a Sr(a). **HOSANA SILVA FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **VALDIONOR PEREIRA DA SILVA 68662980597**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.105.013/0001-02, com sede na Rua Gerolina Silva, 362, Novo Horizonte no município de Capim Grosso -BA, representada pelo (a) Sr(a). Valdionor Pereira da Silva, RG. N.º 4318933 SSP/BA, CPF n.º 686.629.805-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 027/2023 da **Secretaria de Assistência Social**
- b) Processo Administrativo nº 749/2023

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO – BA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- 2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.
- 2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.
- 2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68

AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO

CAPIM GROSSO – BAHIA

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- a) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no ETP.
  - b) Todos os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
  - c) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
  - d) A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.
  - e) Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
  - f) Ser pontual na entrega dos serviços solicitados;
  - g) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
  - h) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
  - i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
  - j) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
  - k) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços;
  - l) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
  - m) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
  - n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
  - o) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
  - p) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
  - q) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
  - r) Tratar a todos com urbanidade;
  - s) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
  - t) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
  - u) A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
  - v) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

**3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1.1** Serviços de Chaveiro para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA.

**3.1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

**3.1.2.1 Fabricação e Cópia de Chaves:** Capacidade para fabricar e copiar chaves de diversos tipos. Uso de máquinas e equipamentos de precisão para garantir a qualidade das chaves produzidas;

**3.1.2.2 Substituição e Reparo de Fechaduras:** Habilidade para substituir e reparar fechaduras em edifícios públicos e veículos oficiais.

**3.1.2.3 Serviços de Emergência:** Disponibilidade para atender chamados de emergência a qualquer momento.

**3.1.2.4** Os serviços deste Projeto Básico deverão ser executados de forma parcelada, por demanda, nas secretarias e setores solicitantes quando necessário, no horário das 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 horas.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68

AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO

CAPIM GROSSO – BAHIA

3.1.2.5 O prazo de execução dos serviços será de acordo com a complexidade do serviço, levando o tempo necessário para serem executados.

### 3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.2.1 6.1** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

3.2.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.

3.2.4 Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar o seguinte:

- a) Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- b) Comprovação de capacidade técnica: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos para executar o objeto a ser licitado. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.
- c) Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
- d) Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o serviço das quantidades necessárias, assim que solicitadas.
- e) Responsabilidade ambiental: verificar quais medidas a empresa adota para minimizar o impacto ambiental causado pela execução dos serviços.
- f) Experiência na execução do serviço: verificar se a empresa tem experiência na execução dos serviços a serem licitados, e se a qualidade dos serviços atende às expectativas e necessidades da Contratante;
- g) Preço justo e competitivo: a empresa deve oferecer um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
- h) Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68

AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO

CAPIM GROSSO – BAHIA

- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha abaixo **R\$ 3.935,00 (Três mil novecentos e trinta e cinco reais)**, bem como, as regras, a seguir:

LOTE	CÓD CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	UND	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
2	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA MOTO SIMPLES	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
3	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA CARRO	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
4	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
5	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE LONGA PORTA DE AÇO	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
6	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE GORGE	UND	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
7	5436	CODIFICAÇÃO DE CHAVE AUTOMOTIVA	UND	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
8	5436	ABERTURA DE PORTA RESIDENCIAL	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
9	5436	ABERTURA DE CADEADO	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
10	5436	ABERTURA DE PORTA AUTOMOTIVA	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
11	5436	CONERTO DE FECHADURA	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
<b>R\$ 3.935,00</b>						

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

**6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

**6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

**6.1.5** A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.

**6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

**6.1.7** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

**6.1.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**6.1.9** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

**6.1.10** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

**6.1.11** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**6.1.12** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

**6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

- 6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8.244.6.2.031 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURUDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Fundo Municipal De Assistência Social	Ednalva Da Purificação Carneiro	174/2023

- 1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.7 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68

AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

- 1.10 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 1.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 1.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 1.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

**11.1 A CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**11.1.1 “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**11.1.2 “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**11.1.3 “Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**11.1.4 “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**11.1.5 “Prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**12.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**12.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**12.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**12.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**13.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

**13.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.

**13.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**13.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**13.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CNPJ. 11.514.691/0001-68  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO  
CAPIM GROSSO – BAHIA

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
HOSANA SILVA FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VALDIONOR PEREIRA DA SILVA 68662980597  
CNPJ sob n.º 41.105.013/0001-02  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 265/2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/2023 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE**, inscrita no CNPJ sob o número 16.749.050/0001-06, com sede na Praça Nove de Maio, nº 6648, Bairro Novo Horizonte, no município de Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, inscrito no CPF: 455.506.385-68, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 284/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 13 de junho de 2023, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 284/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO CONTORNO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME CONVÊNIO Nº 921930/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme processo administrativo nº 414/2023 e Dispensa de Licitação nº 038/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 6º, XVII, da Lei 14.133/2021, bem como, item 3.5 do Contrato nº 284/2023, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **13/12/2023 à 13/03/2024.**

Valor: R\$ 445.089,54 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE:020701 - SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA  
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
170100000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E  
GÁS NATURAL  
17060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 13 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO  
JACUIPE - CDS JACUIPE**  
CNPJ Nº 16.749.050/0001-06  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
AV LEONICIO FERREIRA SANTOS, n.º 28, CEP: 44695-000  
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.514.691/0001-68

**TERMO ADITIVO Nº 297/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2023 FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PRESTADOR DE SERVIÇOS O SR. JEILSON FERREIRA DE SOUSA.

**O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.514.691/0001-68, com sede na Av. Leônicio Ferreira, N.º 28, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **HOSANA SILVA FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sr. **JEILSON FERREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob nº 937.015.005-68 e Carteira de Identidade nº 08.225.248-30 SSP/BA, domiciliado à Rua Ana Nery, nº 17, Centro, no município de Capim Grosso - Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 202/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 30 de março de 2023, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 202/2023, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE OFICINA MONTAGEM DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATUAR NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA A SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, vinculado ao **Credenciamento nº 005/2023 e Inexigibilidade de Licitação 138/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

De acordo o art. 57, II, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar de **30/12/2023 até 30/09/2024**.

**Valor:** R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais), referente a 09 parcelas de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

**UNIDADE:** 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO ATIVIDADE:** 8.244.6.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS  
8.244.6.2.033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGDBF  
8.244.6.2.034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB  
8.244.6.2.055 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -PSE  
8.244.6.2.059 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.9.0.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**FONTE DE RECURSOS:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**FONTE DE RECURSOS:** 16690000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**FONTE DE RECURSOS:** 16600000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HOSANA SILVA FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**JEILSON FERREIRA DE SOUSA**  
CPF sob n.º 937.015.005-68  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
AV LEONICIO FERREIRA SANTOS, n.º28, CEP: 44695-000  
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.514.691/0001-68

**TERMO ADITIVO Nº 296/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2023 FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PRESTADOR DE SERVIÇOS O SR. NECIVALDO DE OLIVEIRA.

**O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.514.691/0001-68, com sede na Av. Leônicio Ferreira, N.º 28, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **HOSANA SILVA FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **NECIVALDO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 881.626.055-68 e Carteira de Identidade nº 739508407 SSP/BA, domiciliado à Rua Pç. José Esteves, nº 186, Novo Horizonte, no município de Capim Grosso - Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 203/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 30 de março de 2023, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 203/2023, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE OFICINA MONTAGEM DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATUAR NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA A SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, vinculado ao **Credenciamento nº 005/2023 e Inexigibilidade de Licitação 139/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

De acordo o art. 57, II, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de **30/12/2023 até 30/09/2024**.

**Valor:** R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais), referente a 09 parcelas de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

**UNIDADE:** 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO ATIVIDADE:** 8.244.6.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS  
8.244.6.2.033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGDBF  
8.244.6.2.034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB  
8.244.6.2.055 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -PSE  
8.244.6.2.059 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.9.0.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**FONTE DE RECURSOS:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**FONTE DE RECURSOS:** 16690000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**FONTE DE RECURSOS:** 16600000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HOSANA SILVA FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**NECIVALDO DE OLIVEIRA**  
CPF sob n.º 881.626.055-68  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 11.390.971/0001-01**  
**Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº S138/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S375/2022  
FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA AGRES SOLUCOES INTEGRADAS  
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob o número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AGRES SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.596.658/0001-95, situada à Rua dos Colibris, nº 000557, sala109, Imbui, Salvador - Bahia, neste ato representado por Tiago José Moraes Agres Carvalho, inscrito no CPF nº 018.995.135-40, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S375/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **22 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º S375/2022, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **22/12/2023 à 22/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO  
SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**AGRES SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**  
CNPJ sob n.º 41.596.658/0001-95  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 282/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 861/2022  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA AGRES SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AGRES SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.596.658/0001-95, situada à Rua dos Colibris, nº 000557, sala109, Imbuí, Salvador - Bahia, neste ato representado por Tiago José Moraes Agres Carvalho, inscrito no CPF nº 018.995.135-40, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 861/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 861/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de 22/12/2023 à 22/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 1.175,00 (Um mil cento e setenta e cinco reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**AGRES SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**  
CNPJ sob n.º 41.596.658/0001-95  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 285/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 862/2022 FIRMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA AGRES SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AGRES SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 41.596.658/0001-95, situada à Rua dos Colibris, nº 000557, sala109, Imbui, Salvador - Bahia, neste ato representado por Tiago José Moraes Agres Carvalho, inscrito no CPF nº 018.995.135-40, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 862/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 862/2022, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 22/12/2023 à 22/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

AGRES SOLUCOES INTEGRADAS LTDA  
CNPJ sob n.º 41.596.658/0001-95  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 266/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 838/2022  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA CAPIM AGRICOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CAPIM AGRICOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **14.977.703/0001-89**, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 427, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Maksuel Silva do Nascimento, inscrito no CPF nº 009.088.665-85, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 838/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 838/2022, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
UNIDADE: 020701 - SEC. M.DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE: 17500000 - RECURSOS DA CONSTRUÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE  
FONTE 1706000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO  
FONTE 17040000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 177.735,50** (cento e setenta e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CAPIM AGRICOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob n.º 14.977.703/0001-89  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 271/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 839/2022 FIRMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA CAPIM AGRICOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CAPIM AGRICOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **14.977.703/0001-89**, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 427, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Maksuel Silva do Nascimento, inscrito no CPF nº 009.088.665-85, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 839/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 839/2022, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 324.561,89** (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**CAPIM AGRICOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob n.º 14.977.703/0001-89  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 11.390.971/0001-01**  
**Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº S131/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S367/2022  
FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA CAPIM AGRICOLA COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob o número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CAPIM AGRICOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.977.703/0001-89, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 427, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Maksuel Silva do Nascimento, inscrito no CPF nº 009.088.665-85, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S367/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º S367/2022, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO R\$ 152.125,61** (cento e cinquenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**CAPIM AGRICOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob n.º 14.977.703/0001-89  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 11.390.971/0001-01**  
**Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº S139/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S374/2022  
FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA DLB COMERCIO DE PRODUTOS  
DE INFORMATICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob o número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.708.647/0001-97, situada à AV CANAA, nº 3000, sala 03 andar 01, Setor 01, Ariquemes - RO, neste ato representado por Danilo Lessa Bernardineli, inscrito no CPF nº 009.701.142-81, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S374/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **22 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º S374/2022, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **22/12/2023 à 22/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO  
SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO R\$ 28.667,25 (Vinte e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**  
CNPJ sob n.º 40.708.647/0001-97  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 283/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 859/2022  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.708.647/0001-97, situada à AV CANAA, nº 3000, sala 03 andar 01, Setor 01, Ariquemes - RO, neste ato representado por Danilo Lessa Bernardineli, inscrito no CPF nº 009.701.142-81, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 859/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato nº 859/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 22/12/2023 à 22/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 43.289,20** (Quarenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**  
CNPJ sob nº 40.708.647/0001-97  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 286/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 860/2022 FIRMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.708.647/0001-97, situada à AV CANAA, nº 3000, sala 03 andar 01, Setor 01, Ariquemes - RO, neste ato representado por Danilo Lessa Bernardineli, inscrito no CPF nº 009.701.142-81, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 860/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **22 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 860/2022, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **22/12/2023 à 22/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 39.051,65** (trinta e nove mil cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**  
CNPJ sob n.º 40.708.647/0001-97  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 267/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 842/2022  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA DREAM COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DREAM COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.974.056/0001-69, situada à Tv. Formosa, nº 270, Sacramento, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Mateus Rios Magalhães, inscrito no CPF nº 060.379.275-88, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 842/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 16 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 842/2022, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de 16/12/2023 à 16/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
UNIDADE: 020701 - SEC. M.DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE: 17500000 - RECURSOS DA CONSTRUÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE  
FONTE 17040000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO:** R\$ 542.011,29 (quinhentos e quarenta e dois mil onze reais e vinte e nove centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DREAM COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**  
CNPJ sob n.º 34.974.056/0001-69  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 272/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 843/2022 FIRMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA DREAM COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DREAM COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.974.056/0001-69, situada à Tv. Formosa, nº 270, Sacramento, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Mateus Rios Magalhães, inscrito no CPF nº 060.379.275-88, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 843/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 843/2022, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 419.740,30** (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**DREAM COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**  
CNPJ sob n.º 34.974.056/0001-69  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 11.390.971/0001-01**  
**Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº S132/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S369/2022  
FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA DREAM COMERCIO DE  
FERRAMENTAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob o número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DREAM COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.974.056/0001-69, situada à Tv. Formosa, nº 270, Sacramento, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Mateus Rios Magalhães, inscrito no CPF nº 060.379.275-88, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S369/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º S369/2022, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO  
SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO R\$ 241.416,14 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**DREAM COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**  
CNPJ sob n.º 34.974.056/0001-69  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 291/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 613/2021 FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 86.823.648/0001-83 situada à AV. ACM, 161, Centro, Capim Grosso - BA neste ato representado por Gisanete Carneiro da Silva Miranda inscrito no CPF: 549.822.515-68 e RG: 0325752621 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 613/2021, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 27 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 613/2021, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE ENXOVAL, MATERIAL DE HIGIENE, CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, conforme Processo Administrativo nº 285.1/2021 e Pregão Eletrônico nº 035/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 27/12/2023 à 27/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALDO REMANESCENTE E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 120.348,20 (cento e vinte mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

UNIDADE/ÓRGÃO: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0003.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS (30%)

PROJETO / ATIVIDADE: 12.365.3.2.015 - MANUTENÇÃO DE CRECHES - ENSINO INFANTIL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
15500000 - TRANSFERÊNCIA DE SALARIO EDUCAÇÃO  
15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNDE

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NEUMARIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA  
CNPJ sob n.º 86.823.648/0001-83  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000  
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.514.691/0001-68**

**TERMO ADITIVO Nº 300/2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2020  
FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA IP ATACADO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.514.691/0001-68, com sede na Av. Leonício Ferreira, nº 28, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **HOSANA SILVA FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IP ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.261.361/0001-42, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 221, Térreo, Sacramento, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Ivan Paulo de Oliveira Bispo, inscrito no CPF: 876.853.375-68, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2020, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 31 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato nº 271/2020, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KIT DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Processo Administrativo nº 457/2020 e Pregão Eletrônico nº 016/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de 01/01/2024 à 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALDO REMANESCENTE E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 15.791,96 (Quinze mil setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.4.020 - INCREMENTO TEMPORÁRIOS PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FONTE DE RECURSOS: 17070000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020  
16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**HOSANA SILVA FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL  
CONTRATANTE

**IP ATACADO LTDA**  
CNPJ sob nº 04.261.361/0001-42  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 294/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 616/2021  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA JILDIVAN FERREIRA LEMOS.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JILDIVAN FERREIRA LEMOS, inscrita no CNPJ sob n.º 08.277.726/0001-88, situada à Rua Deputado Rocha Pires, nº 248, Oliveira, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Jildivan Ferreira Lemos, inscrito no CPF nº 982.873.895-34, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 616/2021, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 27 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 616/2021, cujo objeto é a FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, conforme Processo Administrativo nº 284/2021 e Pregão Eletrônico nº 031/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de 26/12/2023 à 26/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO/UNIDADE: 020402 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.4.1.005 INCENTIVO E ESPORTE AO ESPORTE AMADOR  
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.4.2.019 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS ESPORTIVAS E DE LAZER  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO:** R\$ 119.856,24 (cento e dezenove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 26 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JILDIVAN FERREIRA LEMOS**  
CNPJ sob n.º 08.277.726/0001-88  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 292/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 617/2021 FIRMADO  
PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA JILDIVAN FERREIRA LEMOS.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JILDIVAN FERREIRA LEMOS**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.277.726/0001-88**, situada à Rua Deputado Rocha Pires, nº 248, Oliveira, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Jildivan Ferreira Lemos, inscrito no CPF nº 982.873.895-34, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 617/2021, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **27 de dezembro de 2021**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 617/2021, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, conforme Processo Administrativo nº 284/2021 e Pregão Eletrônico nº 031/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **26/12/2023 à 26/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

ÓRGÃO/UNIDADE: 020402 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.4.1.005 INCENTIVO E ESPORTE AO ESPORTE AMADOR  
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.4.2.019 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS ESPORTIVAS E DE LAZER  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 42.185,37 (quarenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 26 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**JILDIVAN FERREIRA LEMOS**  
CNPJ sob n.º 08.277.726/0001-88  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 268/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 840/2022 FIRMADO  
PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA JOSEVAL  
ALVES PEREIRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOSEVAL ALVES PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.331.985/0001-87**, situada à Rua Presidente Medici, nº 39095, Térreo, Sacramento, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Joseval Alves Pereira, inscrito no CPF nº 902.329.845-49, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 840/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato nº 840/2022, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
UNIDADE: 020701 - SEC. M.DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE: 17500000 - RECURSOS DA CONSTRUÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE  
FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
FONTE: 17060000 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIAO  
FONTE: 17490000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA  
FONTE: 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO  
**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 169.285,58** (cento e sessenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JOSEVAL ALVES PEREIRA LTDA**  
CNPJ sob nº 07.331.985/0001-87  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 273/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 841/2022 FIRMADO  
PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA JOSEVAL ALVES PEREIRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOSEVAL ALVES PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.331.985/0001-87, situada à Rua Presidente Medici, nº 39095, Térreo, Sacramento, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Joseval Alves Pereira, inscrito no CPF nº 902.329.845-49, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 841/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 841/2022, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 578.536,28 (quinhentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**JOSEVAL ALVES PEREIRA LTDA**  
CNPJ sob n.º 07.331.985/0001-87  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 11.390.971/0001-01**  
**Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº S133/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S368/2022  
FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA JOSEVAL ALVES PEREIRA  
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob o número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOSEVAL ALVES PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **07.331.985/0001-87**, situada à Rua Presidente Medici, nº 39095, Térreo, Sacramento, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Joseval Alves Pereira, inscrito no CPF nº 902.329.845-49, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S368/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º S368/2022, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO R\$ 462.501,29** (quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e um reais e vinte e nove centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**JOSEVAL ALVES PEREIRA LTDA**  
CNPJ sob n.º 07.331.985/0001-87  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 293/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 619/2021 FIRMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA LEOMAR DE CARVALHO SOUSA 19065265830.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LEOMAR DE CARVALHO SOUSA 19065265830, inscrita no CNPJ sob nº 11.912.602/0001-31, situada à Rua São Salvador, nº 4B, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por LEOMAR DE CARVALHO SOUSA, inscrito no CPF nº 190.652.658-30, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 619/2021, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 27 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato nº 619/2021, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, conforme Processo Administrativo nº 284/2021 e Pregão Eletrônico nº 031/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 26/12/2023 à 26/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

ÓRGÃO/UNIDADE: 020402 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.4.1.005 INCENTIVO E ESPORTE AO ESPORTE AMADOR  
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.4.2.019 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS ESPORTIVAS E DE LAZER  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO:** R\$ 6.841,54 ( seis mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

LEOMAR DE CARVALHO SOUSA 19065265830  
CNPJ sob nº 08.277.726/0001-88  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 295/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 618/2021  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA LEOMAR DE CARVALHO SOUSA 19065265830.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LEOMAR DE CARVALHO SOUSA 19065265830, inscrita no CNPJ sob nº 11.912.602/0001-31, situada à Rua São Salvador, nº 4B, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por LEOMAR DE CARVALHO SOUSA, inscrito no CPF nº 190.652.658-30, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 618/2021, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 27 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 618/2021, cujo objeto é a FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, conforme Processo Administrativo nº 284/2021 e Pregão Eletrônico nº 031/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de 26/12/2023 à 26/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO/UNIDADE: 020402 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.4.1.005 INCENTIVO E ESPORTE AO ESPORTE AMADOR  
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.4.2.019 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS ESPORTIVAS E DE LAZER  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO:** R\$ 26.739,96 (vinte e seis mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 26 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEOMAR DE CARVALHO SOUSA 19065265830**  
CNPJ sob n.º 11.912.602/0001-31  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 274/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 835/2022 FIRMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA MAYA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAYA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.105.676/0001-61, situada à AV. Leonício Ferreira Santos, nº 390, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Simone Alvez Lima, inscrito no CPF nº 009.088.665-85, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 835/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 835/2022, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**MAYA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ sob n.º 34.105.676/0001-61  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 11.390.971/0001-01**  
**Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº S134/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S365/2022  
FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA MAYA COMERCIO E  
CONSTRUÇÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob o número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAYA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **34.105.676/0001-61**, situada à AV. Leonício Ferreira Santos, nº 390, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Simone Alvez Lima, inscrito no CPF nº 009.088.665-85, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S365/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º S365/2022, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO  
SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO R\$ 4.395,00 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**MAYA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ sob n.º 34.105.676/0001-61  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 269/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 834/2022  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA MAYA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAYA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.105.676/0001-61**, situada à AV. Leonício Ferreira Santos, nº 390, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Simone Alvez Lima, inscrito no CPF nº 009.088.665-85, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 834/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato nº 834/2022, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
UNIDADE: 020701 - SEC. M.DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE: 17500000 - RECURSOS DA CONSTRUÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE  
FONTE 17040000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 8.790,00** (oito mil setecentos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MAYA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ sob nº 34.105.676/0001-61  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 270/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 836/2022  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA MG PREMOLDADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MG PREMOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.817.935/0001-84, situada à AV. Ayrton Senna, nº 1391, Jose Mendes de Queiroz, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Guilherme Cesar Bonfim Cruz Vieira, inscrito no CPF nº 033.451.965-60, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 837/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 836/2022, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
UNIDADE: 020701 - SEC. M.DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE: 17500000 - RECURSOS DA CONSTRUÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE  
FONTE 17040000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 159.596,63** (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MG PREMOLDADOS LTDA**  
CNPJ sob n.º 28.817.935/0001-84  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 275/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 837/2022 FIRMADO  
PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA MG PREMOLDADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MG PREMOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.817.935/0001-84**, situada à AV. Ayrton Senna, nº 1391, Jose Mendes de Queiroz, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Guilherme Cesar Bonfim Cruz Vieira, inscrito no CPF nº 033.451.965-60, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 837/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato nº 837/2022, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 639/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **16/12/2023 à 16/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 132.4811,13** (cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**MG PREMOLDADOS LTDA**  
CNPJ sob nº 28.817.935/0001-84  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 11.390.971/0001-01**  
**Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº S140/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S373/2022  
FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA VAGNER RIOS DOS SANTOS.**

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob o número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VAGNER RIOS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.158.891/0001-00, situada à Rua 13 de Maio, nº 936, Térreo, Sacramento, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Wagner Rios dos Santos, inscrito no CPF nº 023.590.585-25, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S373/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **22 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º S373/2022, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **22/12/2023 à 22/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO R\$ 16.371,00 (Dezesseis mil trezentos e setenta e um reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**VAGNER RIOS DOS SANTOS**  
CNPJ sob n.º 46.158.891/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 284/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 857/2022  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA VAGNER RIOS DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VAGNER RIOS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.158.891/0001-00, situada à Rua 13 de Maio, nº 936, Térreo, Sacramento, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Wagner Rios dos Santos, inscrito no CPF nº 023.590.585-25, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 857/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **22 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 857/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de **22/12/2023 à 22/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 105.070,00 (cento e cinco mil e setenta reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VAGNER RIOS DOS SANTOS**  
CNPJ sob n.º 46.158.891/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 287/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 858/2022 FIRMADO  
PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA VAGNER RIOS DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VAGNER RIOS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.158.891/0001-00, situada à Rua 13 de Maio, nº 936, Térreo, Sacramento, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Wagner Rios dos Santos, inscrito no CPF nº 023.590.585-25, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 858/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 858/2022, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 22/12/2023 à 22/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 85.509,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e nove reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NEUMÁRIA GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**VAGNER RIOS DOS SANTOS**  
CNPJ sob n.º 46.158.891/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 289/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 863/2022  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA Z J CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Z J CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **26.764.468/0001-46**, situada à Rua América de Lima Pereira, nº 105, Bairro Centro, Serrinha - Bahia, neste ato representado por Josemar dos Anjos Cerneiro, inscrito no CPF nº 031.008.315-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 863/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **23 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 863/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PERFURAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 667/2022 e Pregão Eletrônico nº 061/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **23/12/2023 à 23/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020801 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
PROJETO ATIVIDADE: 20.605.7.1.025 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA  
PROJETO ATIVIDADE: 20.605.7.2.045 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
PROJETO ATIVIDADE: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA  
PROJETO ATIVIDADE: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 533.147,00** (quinhentos e trinta e três mil cento e quarenta e sete reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**Z J CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob n.º 26.764.468/0001-46  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 11.390.971/0001-01**  
**Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº S141/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S376/2022  
FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA Z J CONSTRUTORA E SERVIÇOS  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob o número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Z J CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **26.764.468/0001-46**, situada à Rua América de Lima Pereira, nº 105, Bairro Centro, Serrinha - Bahia, neste ato representado por Josemar dos Anjos Cerneiro, inscrito no CPF nº 031.008.315-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S376/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **01 de novembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º S376/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PERFURAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 667/2022 e Pregão Eletrônico nº 061/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **23/12/2023 à 23/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO R\$ 80.410,00 (Oitenta mil quatrocentos e dez reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**Z J CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob n.º 26.764.468/0001-46  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 290/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 864/2022  
FIRMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA Z J CONSTRUTORA E  
SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Z J CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.764.468/0001-46, situada à Rua América de Lima Pereira, nº 105, Bairro Centro, Serrinha - Bahia, neste ato representado por Josemar dos Anjos Cerneiro, inscrito no CPF nº 031.008.315-00, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 864/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 01 de novembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 864/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PERFURAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 667/2022 e Pregão Eletrônico nº 061/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 23/12/2023 à 23/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020401 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB-30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SER. TERCEIRO - P. JURÍDICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO:** R\$ 193.274,00 (Cento e noventa e três mil duzentos e setenta e quatro reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

Z J CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ sob n.º 26.764.468/0001-46  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 298/2023**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2019  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A  
EMPRESA MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 08.695.966/0001-00 situada à Rua Conego Manoel Maria, 32, Casa, Centro, Mairi - BA neste ato representado por Rummenigge Liborio Oliveira dos Santos inscrito no CPF: 003.003.625-95, doravante denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 142/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 01 de abril de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 142/2019, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA PARA PROVER ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme processo administrativo nº 086/2019 e Pregão Presencial nº 011/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de 01/01/2024 à 01/04/2024.

Valor: R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE: 020201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO /ATIVIDADE: 4.123.2.2.010 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO /ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA  
CNPJ Nº 08.695.966/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000  
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.390.971/0001-01

**TERMO ADITIVO Nº S142/2023**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S055/2019 FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.695.966/0001-00 situada à Rua Conego Manoel Maria, 32, Casa, Centro, Mairi - BA neste ato representado por Rummenigge Liborio Oliveira dos Santos, inscrito no CPF: 003.003.625-95, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S055/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 01 de abril de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º S055/2019, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA PARA PROVER ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme processo administrativo nº 086/2019 e Pregão Presencial nº 011/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **01/01/2024 à 01/04/2024**.

Valor: R\$ 6.150,00, (seis mil cento e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA**  
CNPJ Nº **08.695.966/0001-00**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
**AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, CEP: 44695-000**  
**CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA**  
**CNPJ: 11.514.691/0001-68**

**TERMO ADITIVO Nº 299/2023**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2019 FIRMADO PELA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.514.691/0001-68, com sede na Av. Leonício Ferreira, S/N, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. HOSANA SILVA FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.695.966/0001-00, situada à Rua Conego Manoel Maria, nº 32, Casa, Centro, Mairi - Bahia, neste ato representado por Rummenigge Libório Oliveira dos Santos, inscrito no CPF nº 003.003.625-95, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 143/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 01 de abril de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 143/2019, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA PARA PROVER ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, conforme processo administrativo nº 086/2019 e Pregão Presencial nº 011/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 01/01/2024 à 01/04/2024.

Valor: R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS  
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGDBF  
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**HOSANA SILVA FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA**  
CNPJ sob nº 08.695.966/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 264/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022.001/2023 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.177.030/0015-95, localizada na Avenida João Fraga Brandão, 313, Rodoviária, no município de Jacobina - Bahia, neste ato representado pelo Sr. João Freitas Brandão, inscrito no CPF: 056.266.255-34 e RG: 00785469-23 SSP/BA, celebram este Aditivo de Ata de Registro de Preço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:**

1.1 - Destina-se este Aditivo de Ata de Registro de Preço a propiciar amparo legal na revisão do Valor do Ata de Registro de Preços Nº 022.001/2023, com fundamento no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, afim de que a empresa TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, preste o FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO 0 KM ANO/MODELO MÍNIMO 2023/2023 PARA ATENDIMENTO DA LEI 545/2023 DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, constantes no PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 398/2023.

1.2 - Fica alterado o valor unitário do item 01 - veículo automotor - em MAIS R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais), consolidando um reajuste ao valor inicial do contrato, na ordem de aproximadamente, 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) passando o valor a custar R\$ 82.990,00 (Oitenta e dois mil novecentos e noventa reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO	VALOR ACRÉSCIMO
01	VEÍCULO AUTOMOTOR: Veículo zero quilômetro, Ano/modelo 2023 ou superior, tipo hatch, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção elétrica, tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros, com ar condicionado, computador de bordo, vidros elétricos nas portas dianteiras; travas elétricas nas quatro portas, freio ABS; motor mínimo 1.0 cilindradas, total flex (bicombustível), potência mínima de 78 CV, roda de aço aro 14" com calotas integrais, airbag duplo: motorista e passageiro, equipado com todos os acessórios exigidos pela legislação vigente, cor sem preferência.	01	R\$ 79.850,00	R\$ 82.990,00	R\$ 3.140,00

Valor reajustado do Item 01 da Ata de Registro de Preço Nº 022.001/2023: R\$ R\$ 82.990,00 (Oitenta e dois mil novecentos e noventa reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

3.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Ata de Registro de Preço em epígrafe.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**CLÁUSULA TERCEIRA - SANCÕES CONTRATUAIS:**

5.1 - O presente Aditivo de Ata de Registro de Preço poderá ser rescindido, desde que seja comprovada situação de inadimplência, falência ou concordata.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO:**

6.1 - Fica eleito o Foro de Capim Grosso- Bahia para soluções de dúvida, bem como quaisquer questões que venham a ser suscitadas em decorrência deste Aditivo de Ata de Registro de Preço, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firmam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso - Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Capim Grosso - Bahia, 12 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**  
CNPJ Nº 34.177.030/0015-95  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 261/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 824/2022  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E  
A EMPRESA OSMARIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
08706690521

**O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OSMARIO OLIVEIRA DOS SANTOS 08706690521**, inscrita no CNPJ nº. 48.740.628/0001-50, situada na Rua dos Milagres, Nº 240, Planaltino, Capim Grosso - BA, neste ato representado por Osmario Oliveira dos Santos, inscrito no CPF: 087.066.905-21, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 824/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 06 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 824/2022, cujo objeto é o **CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO AJUDANTE PRÁTICO PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DE CAPIM GROSSO - BA**, conforme processo administrativo nº 619/2022 e Credenciamento nº 016/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **06/12/2023 a 06/12/2024**.

Valor: R\$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE:020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 05 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**OSMARIO OLIVEIRA DOS SANTOS 08706690521**  
CNPJ Nº 48.740.628/0001-50  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 11.390.971/0001-01**  
**Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte**  
**Capim Grosso - Bahia**

**TERMO ADITIVO Nº S137/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S371/2022  
FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA AR6 LICITAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob o número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AR6 LICITAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **43.727.845/0001-96** situada à Rua Campolino Alves, 300, sala 414 A 29, Capoeiras, Florianópolis - SC, neste ato representada por André Felipe Ribeiro Fernandes, inscrito no CPF: 010.132.489-88, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º S371/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **22 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º S371/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **22/12/2023 à 22/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTES: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE  
FONTES: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEIDE COSTA RIOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**AR6 LICITAÇÕES LTDA**  
CNPJ sob nº 43.727.845/0001-96  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 280/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 853/2022 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA AR6 LICITACOES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AR6 LICITAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 43.727.845/0001-96 situada à Rua Campolino Alves, 300, sala 414 A 29, Capoeiras, Florianópolis - SC, neste ato representada por André Felipe Ribeiro Fernandes, inscrito no CPF: 010.132.489-88, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 853/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **22 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 853/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 654/2022 e Pregão Eletrônico nº 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **22/12/2023 à 22/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**AR6 LICITACOES LTDA**  
CNPJ sob n.º 43.727.845/0001-96  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**TERMO ADITIVO Nº 281/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 854/2022 FIRMADO  
PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM  
GROSSO/BAHIA E A EMPRESA AR6 LICITAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.727.845/0001-96 situada à Rua Campolino Alves, 300, sala 414 A 29, Capoeiras, Florianópolis - SC, neste ato representada por André Felipe Ribeiro Fernandes, inscrito no CPF: 010.132.489-88, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 854/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e saldo remanescente do contrato n.º 854/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO BAHIA, conforme Processo Administrativo n.º 654/2022 e Pregão Eletrônico n.º 060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar no período de 22/12/2023 à 22/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SALDO REMANESCENTE**

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
FONTE: 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO: R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

AR6 LICITAÇÕES LTDA  
CNPJ sob n.º 43.727.845/0001-96  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 480/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2023  
INEXIGIBILIDADE 397/2023

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, no exercício do seu mandato político, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa 18.590.445 EDEILSON FERREIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.590.445/0001-34, com sede na Pc. Otaviano Ferreira, 288, BOX 2, Centro no município de Capim Grosso -BA, representada pelo (a) Sr(a). Edeilson Ferreira Rodrigues, RG. N.º 641196539 SSP/BA, CPF n.º 859.699.315-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 027/2023 da Secretaria de Educação
- b) Processo Administrativo nº 749/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO – BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- 2.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.
- 2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.
- 2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.10 A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- a) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no ETP.
  - b) Todos os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
  - c) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
  - d) A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.
  - e) Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
  - f) Ser pontual na entrega dos serviços solicitados;
  - g) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
  - h) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
  - i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
  - j) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
  - k) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços;
  - l) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
  - m) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
  - n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
  - o) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
  - p) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
  - q) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
  - r) Tratar a todos com urbanidade;
  - s) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
  - t) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
  - u) A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
  - v) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

### 3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**3.1.1** Serviços de Chaveiro para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA.

#### **3.1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

- 3.1.2.1 Fabricação e Cópia de Chaves:** Capacidade para fabricar e copiar chaves de diversos tipos. Uso de máquinas e equipamentos de precisão para garantir a qualidade das chaves produzidas;
- 3.1.2.2 Substituição e Reparo de Fechaduras:** Habilidade para substituir e reparar fechaduras em edifícios públicos e veículos oficiais.
- 3.1.2.3 Serviços de Emergência:** Disponibilidade para atender chamados de emergência a qualquer momento.
- 3.1.2.4** Os serviços deste Projeto Básico deverão ser executados de forma parcelada, por demanda, nas secretarias e setores solicitantes quando necessário, no horário das 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 horas.
- 3.1.2.5** O prazo de execução dos serviços será de acordo com a complexidade do serviço, levando o tempo necessário para serem executados.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.2.1 6.1** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 3.2.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.
- 3.2.4 Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar o seguinte:
- a) Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
  - b) Comprovação de capacidade técnica: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos para executar o objeto a ser licitado. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.
  - c) Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
  - d) Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o serviço das quantidades necessárias, assim que solicitadas.
  - e) Responsabilidade ambiental: verificar quais medidas a empresa adota para minimizar o impacto ambiental causado pela execução dos serviços.
  - f) Experiência na execução do serviço: verificar se a empresa tem experiência na execução dos serviços a serem licitados, e se a qualidade dos serviços atende às expectativas e necessidades da Contratante;
  - g) Preço justo e competitivo: a empresa deve oferecer um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
  - h) Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha abaixo, o valor de **R\$ 4.860,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta reais)** bem como, as regras, a seguir:

LOTE	CÓD CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
2	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA MOTO SIMPLES	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
3	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE PARA CARRO	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
4	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
5	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE LONGA PORTA DE AÇO	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
6	5436	SERVIÇO DE CÓPIA DE GORGE	UND	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
7	5436	CODIFICAÇÃO DE CHAVE AUTOMOTIVA	UND	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
8	5436	ABERTURA DE PORTA RESIDENCIAL	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
9	5436	ABERTURA DE CADEADO	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
10	5436	ABERTURA DE PORTA AUTOMOTIVA	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
11	5436	CONCERTO DE FECHADURA	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
<b>R\$ 4.860,00</b>						

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- 6.1.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da persona jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.1.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 6.1.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- 6.1.5** A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.
- 6.1.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 6.1.7** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 6.1.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 6.1.9** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 6.1.10** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 6.1.11** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.1.12** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 6.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.4** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 6.5** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
- I. Os preços acertados são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
  - II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
  - III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
  - IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 6.6** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**6.7** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.8** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.04.01 FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.3.2.014 GERENC. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.3.2.022 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 15001001 - REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO  
15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal ou pelo respectivo substituto, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria Municipal de Educação	Ademilton Lima Dos Santos	171/2023

- 1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 1.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- 1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 1.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 1.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 1.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.3** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**9.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

**9.5** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.10** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.13** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia

**CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

11.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

- 11.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 11.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 11.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 11.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 11.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;
- 12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 12.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.
- 12.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretária demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretária demandante.
- 13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretária demandante.
- 13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
- 13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretária Municipal de educação.
- 13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretária demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NEUMÁRIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
18.590.445 EDEILSON FERREIRA RODRIGUES  
CNPJ sob n.º 18.590.445/0001-34  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**TERMO ADITIVO Nº 288/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 852/2022  
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E  
A EMPRESA ENESIO MACIEL DE PINHO NETO  
09427405562

**O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ENESIO MACIEL DE PINHO NETO 09427405562**, inscrita no CNPJ nº. 48.813.902/0001-73, situada na Rua Alto Bonito, Nº 50, Casa, Planaltino, Capim Grosso - BA, neste ato representado por Enesio Maciel dos Santos Neto, inscrito no CPF: 094.274.055-62, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 852/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 21 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 852/2022, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO AJUDANTE PRÁTICO PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DE CAPIM GROSSO - BA**, conforme processo administrativo nº 619/2022 e Credenciamento nº 016/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR**

De acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de **21/12/2023 a 21/12/2024**.

Valor: R\$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE:020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE DE RECURSOS: 17040000 TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE A ROYALTIES DO  
PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
FONTE DE RECURSOS: 17490000 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA  
FONTE DE RECURSOS: 17000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS  
CONGÊNERES DA UNIAO

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ENESIO MACIEL DE PINHO NETO 09427405562**  
CNPJ Nº 48.813.902/0001-73  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



APOSTILA N° 039/2024



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

APOSTILA N° 039/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal n° 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para ALTERAÇÃO DE METAFÍSICA SEM ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL, constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato n° 457/2021, celebrado entre a Secretaria de Assistência Social de Capim Grosso-Ba e a Empresa SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES - ME, inscrito no CNPJ sob n° 08.736.903/0001-47 situada à Praça Otaviano Ferreira, 280, Térreo, Centro, Capim Grosso - BA neste ato representado por Sebastiao Rogerio Torres Guimarães, inscrito no CPF: 638.029.295-00 e RG: 5775475 SSP/BA, passando a vigorar a seguinte alteração:

- 1) Utilizar saldo parcial/total dos itens 5, 6 e 8 do lote 1.
- 2) Incluir o saldo nos itens 1, 3, 4, 7 e 9 do lote 1.

**ANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Coroa com flores artificiais	UND	0	R\$92,00	R\$0,00
2	Ornamentação com Flores naturais	UND	9	R\$112,52	R\$1.012,68
3	Serviços de Funerária sendo ornamentação da urna, preparo do corpo (tamponamento) mais coroa de flores	UND	0	R\$901,13	R\$0,00
4	Translado por Km rodado	KM	3809,31	R\$2,49	R\$9.485,18
5	Urna Funerária sem visor de 1 m	UND	17	R\$264,80	R\$4.501,60
6	Urna Funerária sem visor de 1.40 m	UND	7	R\$281,30	R\$1.969,10
7	Urna Funerária sem visor de 1.90	UND	5	R\$757,00	R\$3.785,00
8	Urna Funerária sem visor de 60 a 80 cm	UND	6	R\$259,00	R\$1.554,00
9	Vestes - (masculino e feminino)	UND	8	R\$108,00	R\$864,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$23.171,56</b>

**DEPOIS**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Coroa com flores artificiais	UND	4	R\$92,00	R\$368,00
2	Ornamentação com Flores naturais	UND	9	R\$112,52	R\$1.012,68
3	Serviços de Funerária sendo ornamentação da urna, preparo do corpo (tamponamento) mais coroa de flores	UND	3	R\$901,13	R\$2.703,39
4	Translado por Km rodado	KM	3844,31	R\$2,49	R\$9.572,33
5	Urna Funerária sem visor de 1 m	UND	0	R\$264,80	R\$0,00
6	Urna Funerária sem visor de 1.40 m	UND	0	R\$281,30	R\$0,00
7	Urna Funerária sem visor de 1.90	UND	10	R\$757,00	R\$7.570,00
8	Urna Funerária sem visor de 60 a 80 cm	UND	0	R\$259,00	R\$0,00
9	Vestes - (masculino e feminino)	UND	18	R\$108,00	R\$1.944,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 23.170,40</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000  
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Capim Grosso, 20 de fevereiro de 2024.

**HUMBERTO ARAÚJO RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



## AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**  
Rua Luiz Gonzaga – CEP: 44695-000  
Lot. Nova Morada – Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 11.514.691/0001-68

### AVISO DE ANULAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

A PMCG – BA, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – BA, motivo: Diante da decisão cautelar do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 01/2024, bem como pela impossibilidade de realizar retificação do instrumento convocatório após a homologação do certame. Assim, no exercício das atribuições a mim conferidas, com a mesma compreensão, registro, ainda, os fundamentos expostos na referida Decisão Cautelar do Relator Cons. Nelson Pellegrino, os quais adoto como razões de decidir, à luz da técnica da motivação ora exposta, ficando anulado o Pregão Eletrônica 01/2024. Capim Grosso – BA, 26 de fevereiro de 2024, **MAILA IASMIN SILVA DOS SANTOS, Pregoeira Municipal, Portaria nº 145/2023.**